



ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e quatorze minutos, realizou-se a Trigesima Terceira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes os Excelentíssimos Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Vera Regina Della Pozza Reis, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Sessão Extraordinária, realizada aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: ARR - 125-86.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PEDRO OLIVEIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada (CORSAN) no tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - FONTE DE CUSTEIO - QUOTA PARTE DO RECLAMANTE", por ofensa ao art. 6º da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no particular; dele não conhecer nos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do 2º Agravante, Agravado e Recorrido. **Processo: ED-AIRR - 257-27.2017.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares Angeluci, Embargado(a): MEIRE JANE NUNES LABORDA, Advogada: Dra. Flávia Caroline de Sant'ana, Embargado(a): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 392-21.2013.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Agravado(s): MARIA EDUARDA GONÇALVES ILHA, Advogado: Dr. Ronaldo Audis Cella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 275-15.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio L Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): BRUNA DE MORAIS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Douglas Antônio Nascimento, Recorrido(s): ABSOLUTA TI COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 421-75.2017.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pousada Ibérica Ltda. - ME, Advogado: Dr. Roberto de Albuquerque Tolentino, Agravado(s): CLEUFE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 528-43.2017.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ADRIANO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Peterson Veiga Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: RR - 317-29.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): LUCIANE NUNES DA COSTA, Advogado: Dr. Régis Lopes Cançado de Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e/ou normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Prejudicada a análise do pedido sucessivo de responsabilidade solidária da tomadora de serviços. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isentas na forma da lei. **Processo: AIRR - 629-21.2016.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): JILVAN JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Horácio da Cunha Bastos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1692-85.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FERNANDO AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): SILVANA CRISTINA DE MELLO, Advogado: Dr. Sidnei Araújo, Advogado: Dr. Norberto Lomonte Minozzi, Recorrido(s): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bisker, Recorrido(s): CLOVIS BRITO DA ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem a fim de que: i) esclareça se a R. V. Brandau Marketing Inc. seria sociedade estrangeira com atuação no Brasil, com específica referência à alegação de que figurou como sócia da sociedade brasileira executada (Visual Presence Marketing Integrado Ltda.); ii) registre o teor da procuração outorgada ao Recorrente pela sociedade R. V. Brandau Marketing Inc., que permita identificar a extensão dos poderes conferidos; iii) examine a alegação de renúncia aos poderes outorgados ao Recorrente em data anterior ao ingresso no polo passivo da demanda; e iv) aprecie a alegação de excesso de penhora; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 647-73.2016.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. André Ângelo Ramos Coelho Mororó, Agravado(s): LIDIONETE ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1873-86.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Pâmella de Moura Santos, Recorrido(s): ARLETE FERREIRA MATOS, Advogado: Dr. Ângelo Peccini Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 37, caput da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, considerando o número de terceirizados contratados pela Caixa Econômica Federal na localidade de Boa Vista/RR e a posição em que a Reclamante foi classificada no concurso público. **Processo: AIRR - 725-44.2015.5.02.0434 da 2a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): VANESSA DA SILVA VEIGA, Advogada: Dra. Tânia Raphael Rodrigues Subtil, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10526-71.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): EFICAZ CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. André Luiz Souza da Silveira, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA DE JESUS SALES, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e/ou normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isentas na forma da lei. **Processo: AIRR - 944-71.2017.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior, Agravado(s): FRANCIVALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Madeiro Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10733-42.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): ADRIANA CÉLIA LESSA TEIXEIRA VIANA, Advogado: Dr. Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Advogado: Dr. Patricia Veronica de Oliveira Lima, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e/ou normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Prejudicada a análise do pedido sucessivo de responsabilidade solidária da tomadora de serviços. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isentas na forma da lei. **Processo: AIRR - 945-31.2015.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA, LIMPEZA URBANA E EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LONDRINA E REGIÃO - SIEMACO, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): SEPAT MULTI SERVICE - EIRELI, Advogado: Dr. Vanessa Vanzela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10879-47.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS DE JESUS GONÇALVES, Advogada: Dra. Diana Claudino Eustáquio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira



Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e/ou normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, isento na forma da lei. **Processo: RR - 11090-32.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): TAYLINE DE SOUZA MARTINS LOPES, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Falce Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 170, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isentas na forma da lei. Prejudicada a análise do pedido sucessivo de responsabilidade solidária da tomadora de serviços. **Processo: ED-RR - 1305-86.2015.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSEANE SALOMÃO NERY BACELAR, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1332-22.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Procurador: Dr. Antônio Guilherme de Almeida Portugal, Procurador: Dr. Rogério Pereira Neves, Agravado(s): MARIA ANTÔNIA BREGANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marlos Luiz Bertoni, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMBÉ - APMI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11727-68.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍDIA RAQUEL SILVEIRA ROSA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e/ou normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: Ag-AIRR - 1393-19.2014.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTRELA MINEIRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A E OUTRA, Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Agravado(s): CLEILSON RODRIGUES MARINHO, Advogado: Dr. Hercules Saraiva do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 24828-81.2015.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE



TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): EDNILSON CORREIA GONÇALVES, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a configuração de vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento do vínculo. **Processo: AIRR - 1454-10.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LEONARDO ANTÔNIO DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO RESIDENCIAL BORBOLETA, Agravado(s): CARNEIRO E CARNEIRO ENGENHARIA CIVIL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 204040-35.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): CARLOS SANTANA RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre a existência ou não de negociação coletiva chancelando a transação celebrada entre as partes em decorrência da adesão do reclamante ao PDV, com previsão expressa de quitação ampla ao contrato de trabalho; prejudicado o exame do tópico remanescente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 1476-36.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA QUADROS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 142-21.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Embargado(a): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renata Sousa dos Santos Salluh, Embargado(a): LUÍS CARLOS MARCELINO MACHADO, Advogado: Dr. Micheline do Nascimento Balduino, Embargado(a): SANDEN INDÚSTRIA E MONTAGEM ELETROMECAÂNICA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. André Mário Goda, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão de fls. 547/554, afastar a responsabilidade atribuída à segunda e à terceira Reclamadas. **Processo: AIRR - 1498-93.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): RICARDO JOSÉ FERNANDES, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 486-27.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Luciano Fleming Leitao, Embargado(a): FRANCISCO JÚNIOR SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Embargado(a): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2174-25.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO -



SIEMACO, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Agravado(s): FÊNIX ALPHA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Heggon Mário Balduino de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 515-36.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COM - VIVENCIA - CONDOMINIOS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Virginia Soares Nuhues, Embargado(a): SEBASTIÃO LOPES DA CRUZ, Advogado: Dr. Luiz João dos Santos, Embargado(a): INTERSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2734-47.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DAIANE RUIZ DA COSTA, Advogado: Dr. Cristiane Queiroz Fernandes Macedo, Agravado(s): ULTRAFARMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 721-03.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Luiz Fernando Silva Trindade, Advogado: Dr. Plínio Rebouças de Moura, Advogado: Dr. Diego Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 729-14.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOAQUIM ALVES DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10018-98.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Procurador: Dr. Ana Carolina Batista Marques, Procurador: Dr. Cleston Cristiano dos Santos, Embargado(a): NEIVA CAETANO FERREIRA, Advogado: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1621-69.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: INTERVIP TELECOM EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Embargado(a): MAURICIO MALONE AMPARO MUNIZ, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10163-77.2016.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MUNICÍPIO DE UNAI, Procurador: Dr. Hugo Rocha Rebello, Embargado(a): ANTÔNIA LOPES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Alberto Pereira Coelho, Embargado(a): FLÁVIO ALVES OLIVEIRA - EPP, Advogado: Dr. Ailon Vieira Jordão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 10384-67.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): ROSELI BATISTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 2617-07.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TERESA DE JESUS RODRIGUES RAPOSO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Advogada: Dra. Zilma Maria Lima dos Santos, Embargado(a): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - COOPMED, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-**



AIRR - 10389-79.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLINICA SAO LUCAS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Pecanha Gomes, Embargado(a): SARAH ZAPICO BRETAS, Advogado: Dr. Christino Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte embargante, CLÍNICA SÃO LUCAS LTDA. E OUTRA. **Processo: ED-RR - 10949-23.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Gilberto Antunes Barros, Embargado(a): MARCOS BLECZ DOBROWOLSKI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10701-81.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): UELITON CARLOS SAMPAIO SANTOS, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Embargado(a): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10769-04.2016.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): H. I. TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): GIOVANI DOS REIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vicente Rômulo Carvalho, Agravado(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Morena Monallisa Felicio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 12322-28.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): CLEBERSON CUSTODIO MORETO, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Meorin, Embargado(a): D MATIAS SÃO CARLOS, Advogado: Dr. José Fernando Fullin Canôas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 10831-82.2017.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NONNA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcílio Cassini da Silva, Advogado: Dr. Rogério Gambarelli Baracat de Araújo, Agravado(s): EDGAR OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Carolina Decina Sarmiento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 21663-09.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DEBORA BEATRIZ FERREIRA GROHS, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataides Melo Júnior, Embargado(a): RR DONNELLEY EDITORA E GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, indeferir as diferenças salariais e reflexos decorrentes da substituição e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem para que analise as razões dos Recursos Ordinários das partes relativas às diferenças salariais por acréscimo de função, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 10929-03.2015.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): JOSÉ CARDOSO FILHO, Advogada: Dra. Patrícia Martins Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-AIRR - 1000550-26.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LILASYA LANNE CARVALHO E SILVA, Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Advogada: Dra. Fabiana Bagolin Feitoza, Embargado(a): LN - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Silva Macariello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 11348-87.2017.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILSON RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. João Paulo Borges Machado, Agravado(s): SMARTCELL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Lorena Rodvalho Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1988100-63.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: OSWALDO MARTINS E OUTRA, Advogado: Dr. Lucius Marcus Oliveira, Embargado(a): MARIA INES PIMENTEL, Advogado: Dr. Edson Massaro Postalli, Embargado(a): OFFICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS DE MODA LTDA., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Embargado(a): DONGLEY PICANZO MARTINS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 11380-37.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ELIZETE ELPIDIA DOS SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Tiago Farias Viana, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 27-91.2015.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOJAS AVENIDA S.A, Advogado: Dr. Valéria Cristina Baggio de Carvalho Richter, Agravado(s): UINGRISSON FERNANDO MELO VIEIRA, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11398-43.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Sheila de Lima Grynspan, Agravado(s): HIGOR FERREIRA NETTO, Advogada: Dra. Ana Paula Ribeiro Ferreira, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 104-73.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA SILVANI GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Leyla Brasil da Silva, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11880-25.2017.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. David Soares da Costa Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Dr. Gerson Curado Pucci, Advogado: Dr. Aluísio Borges de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 174-32.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): JÚLIA DE SOUZA DA SILVA, Agravado(s): W. G. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Denys Fleury Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 20295-98.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): TIAGO DOS SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Vargas de Almeida, Advogada: Dra. Ana Maria Loch, Agravado(s): FLACH & FLACH LTDA., Advogado: Dr. Dorival Sebastião Ipe da Silva, Advogado: Dr. Ismael José Perpétuo



Decol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 283-98.2015.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): JOSÉLIA ALMEIDA GOIS, Advogado: Dr. David Oliveira Gama, Advogado: Dr. Mateus Maranhão Vilar Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 21127-25.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Suely Soares de Sousa Silva, Agravado(s): ALEX SANDRO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 429-54.2017.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): SEBASTIÃO EDIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24940-47.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAMÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Advogada: Dra. Amanda Camargo Manhabusco, Advogado: Dr. Giancarlo Camargo Manhabusco, Agravado(s): MASSA FALIDA de SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Carolina Miranda Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 445-23.2016.5.09.0053 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Procurador: Dr. Víctor Augusto Lima de Paula, Agravado(s): JOICE KAUANA KLAKE, Advogada: Dra. Juliana Santos Nogueira da Rocha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL – ARCAFAR SUL, Advogado: Dr. Flávio Antônio Chitolina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 54700-95.2007.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Gustavo Menezes Rocha, Agravado(s): ORLANDO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 493-77.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): GUERIBALDO FERREIRA GUEDES, Advogada: Dra. Jane Uchôa, Agravado(s): LORHAN MANUTENCAO E SERVICOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 505-43.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO PAULA SOUZA - FATEC SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JOELMA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Luís Ortiz, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Augusto Bardi, Agravado(s): AVANT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mônica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 1001982-13.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELIAS PEREIRA GOMES,



Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Embargado(a): SARICA CRISTAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eduardo Silvério, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 603-69.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUCIANA CARDOSO DE FREITAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 795-91.2017.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIDIANE DE KASSIA SOARES MAIA, Advogada: Dra. Ronilda Ferreira Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Euzébio Henrique Veras Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-ARR - 1043-70.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARABÁ LTDA - CEMAR, Advogada: Dra. Andréa Bassalo Vilhena Gomes, Agravado(s): CRISTIANE COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Eva Tamires Ferreira Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1394-83.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Agravado(s): MARIA BEATRIZ SEVERO PIMENTA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Vitor Guedes da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2072-64.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALAN CARLOS LOPES, Advogado: Dr. Eder Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3292-73.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS SANTIAGO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): QUIRIOS PRODUTOS QUÍMICOS S.A., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Advogada: Dra. Joice de Lima e Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5338-50.2014.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEEP MALHAS LTDA, Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Agravado(s): TAIS PAULA BREDA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Hammes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10218-26.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Procuradora: Dra. Marisa Rocha Correto Duarte, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): TARCÍSIO PEREIRA GERTRUDES, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Dr. Roberto Evangelista Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10266-95.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALENTINA LÚCIA PAULIQUI BAPTISTA, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10364-65.2017.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): FABIANO LESSA REZENDE, Advogado: Dr. Gilberto Soares Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10506-24.2014.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Advogado:



Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS MATEUS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Sampaio Raybolt, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11077-79.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): RENATO PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano José Saad Manoel, Agravado(s): D MATIAS SÃO CARLOS - ME, Advogado: Dr. Samuel Augusto Brunelli Benedicto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11284-39.2016.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): TIAGO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio Cezar Beleli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11470-04.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): ELAINE DOS ANJOS DO CARMO, Advogado: Dr. Robson Silva de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11618-40.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): MARCELO ALEXANDRE GOMES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Barros, Advogado: Dr. Eduardo Mota Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11962-17.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RALFF MARCOS NÓBREGA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12106-82.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CECÍLIO JORGE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 34541-47.2008.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Juliana Varella Barca de Miranda Porto, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MARGARIDA BENQUERER COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Lins, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de CEF; II - conhecer parcialmente do Agravo da FUNCEF, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 153400-37.1997.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA S/A, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): JAIR APARECIDO CAMARGO E OUTRO, Advogado: Dr. Marlene do Carmo Destefani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 183641-40.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EDSON LÚCIO MENDONÇA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC de



1973 (art. 1030, II, do NCPC), conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: Ag-AIRR - 1000294-74.2016.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROSALIA DIAS AMBOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Advogada: Dra. Sandra Barbosa Wada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000526-95.2016.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Agravado(s): LEANDRO GONÇALVES LIMA, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000665-88.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TEREZINHA ALVES DANTAS, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000744-70.2016.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VANDUILO DA SILVA MAIA, Advogado: Dr. Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Agravado(s): R.I.J. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUADROS ELÉTRICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Vaurlei da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000792-29.2016.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): REGINALDO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Patrícia Cardoso Cardim, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001287-57.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): TATIANA COSTA DO CARMO, Advogado: Dr. Inamar Machado Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 152-70.2015.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA BETHANIA DE LIMA BALTAZAR, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos o Egrégio. TRT para que julgue pedido da Reclamante quanto às horas extras referentes ao período de 8/2/2005 a 31/7/2014, e repercussões, como entender de direito. **Processo: RR - 374-30.2017.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CRISTIANE DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Ariane Xavier Gomes de Brito, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): DATAMÉTRICA TELEATENDIMENTO S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 542-42.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MAYCON WELLINGTON DE BASTOS MACHADO, Advogado: Dr. Léo Marcos Paiola, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Recorrido(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Régis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Recurso de Revista. **Processo: RR - 707-58.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): CARLOS IVAN DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Brunna Medeiros Brito Fulber, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer no tocante às matérias remanescentes. **Processo: RR - 805-30.2017.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSIANI DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Lauremi Rodrigues Nascimento Silva, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Dr. Stalyn Paniago Pereira, Advogada: Dra. Maria Núbia Paniago Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 60 da CLT, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, além da 8ª diária e 44ª semanal, limitando a condenação ao pagamento do adicional de horas extras em relação às horas destinadas à compensação, nos termos da Súmula nº 85, III, do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 888-74.2017.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, Advogada: Dra. Karina Rafaela Homeniuk Menjon de Oliveira, Recorrido(s): EDITE KONDZELSKI BOSSONI, Advogado: Dr. Matheus Segal Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 950-34.2017.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EDINARDO SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Larousse Rosemberg Duarte Marinho, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FÉRIAS USUFRUÍDAS E NÃO REMUNERADAS INTEGRALMENTE NA ÉPOCA PRÓPRIA - PAGAMENTO EM DOBRO", por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, em repetição, das remunerações de férias quitadas com atraso no período imprescrito - excluídos os valores referentes ao terço constitucional relativo aos anos anteriores a 2016 -, conforme apuração em liquidação de sentença e observados os limites estabelecidos na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); dele não conhecer no outro tema. **Processo: RR - 983-66.2017.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, Advogada: Dra. Luana Ferreira dos Reis, Recorrido(s): MARIA DAS CANDEIAS MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente demanda, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 1439-09.2016.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Dr. Flavia Castro da Silva, Advogado: Dr. José Roberto Dantas Filho, Recorrido(s): EDÍLIO MOREIRA BARRETO, Advogado: Dr. Darlan Jesus de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto aos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1743-76.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ELISANDRA CLÁUDIA DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela



Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Radir Azevedo Meira Filho, Advogado: Dr. Dyego Otávio Trigueiro de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, em repetição, das remunerações de férias quitadas com atraso no período imprescrito - excluídos os valores referentes ao terço constitucional, já quitados -, conforme apuração em liquidação de sentença e observados os limites estabelecidos na inicial. Indefere-se o pagamento de honorários advocatícios e inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 1751-30.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): MARIA LINDAMARE BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Lessa de Araújo, Advogada: Dra. Renata Lessa de Araújo, Advogado: Dr. Daniel Monteiro Dantas, Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Dantas do Nascimento, Advogada: Dra. Larissa Brandão Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10588-30.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALBERTO ELIAS CHACUR, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Recorrido(s): HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio da Cunha Freitas Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária em relação aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 10721-96.2017.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SHB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Recorrido(s): JOÃO RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Matheus Ferreira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 11239-58.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): CÉLIA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Pontes Teixeira, Recorrido(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20495-96.2016.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Advogada: Dra. Ana Paula Esmerio Magalhães, Recorrido(s): LUCIANO HENRIQUE RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Becker Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 101268-55.2016.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARCOS LIBERADOR DA SILVA, Advogado: Dr. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001116-17.2017.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): JOSENILDO JOSÉ CANDIDO, Advogado: Dr. Marcelo Lombardi Sant'anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema



"ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015, como índices de correção monetária dos débitos trabalhistas. **Processo: RR - 1003536-27.2016.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PAULO ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar, no período em que o Reclamante laborou por alternância de turnos a cada 3, 4 ou 5 meses, que estava submetido a turnos ininterruptos de revezamento, sendo devidos os reflexos correspondentes, a serem calculados em liquidação de sentença, e as respectivas parcelas vincendas, enquanto perdurar idêntico contexto fático, assegurada a garantia constitucional da irredutibilidade salarial. **Processo: AIRR - 84-74.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): JULIANO GOMES BISPO, Advogada: Dra. Lana Carolina Lübe dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 135-46.2017.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Mayara Vieira da Silva, Agravado(s): FRANCILENE LEAL DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 135-89.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIAO, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 193-81.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSPORTE SOL S.A., Advogado: Dr. Maurício Sampaio da Cunha, Advogado: Dr. Gilberto Badaró de Almeida Souza, Agravado(s): MARIA AURÉA FERREIRA SANTANA, Advogada: Dra. Hebe Mara Sá Silva, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Dra. Rafaela Carvalho Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento no tema "DANOS MATERIAIS - LUCROS CESSANTES - JULGAMENTO EXTRA PETITA" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: AIRR - 206-78.2016.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): ROQUE POSSIDÔNIO, Advogado: Dr. Fabricio Muti Effren, Agravado(s): DSP SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Mário Oliveira do Rosário, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250-91.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MADEIRO, Advogada: Dra. Jayssa Jeyse Silva Maia, Agravado(s): MARINETE MAGALHÃES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 277-08.2017.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Agravado(s): VALSENTINO FERREIRA DA SILVA,



Advogado: Dr. Gerson Adriano Lohr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 322-97.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): WILLIAM SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Cirlene Marques Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 380-59.2017.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EVANYSE PEREIRA PALHANO, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Agravado(s): SISTEMA MASSA DE TELEVISÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Kloster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 383-22.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): WALDOMIRO DALL AGNOL, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado. **Processo: AIRR - 411-56.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Agravado(s): ADEMIR ANDRADE CALDEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 432-06.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLÁUDIA APARECIDA STUANI - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Marcos Cordeiro Pereira, Agravado(s): FERNANDO DE MOURA MARQUES, Advogado: Dr. Élcio Aparecido Vicente, Agravado(s): KSB BRASIL S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 513-24.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Yasser de Castro Holanda, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. José Araújo Tavares Neto, Agravado(s): ADRIANO ALEXANDRE DE LUCENA, Advogada: Dra. Simone Aguiar de Medeiros, Advogada: Dra. Raquel Leite Stival, Decisão: I - conhecer do agravo de instrumento da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO" e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 545-44.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Thaís Regina de Souza, Advogado: Dr. Renata Silva Sousa de Paula, Agravado(s): ALDENEIDE QUEIROZ DE DEUS, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: AIRR - 545-**



22.2015.5.06.0012 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): DAYANE FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 565-82.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 597-77.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PORTAL DA EDUCACAO S.A., Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Agravado(s): DEISE CRISTINA STABILE GONZALES BISELLI, Advogado: Dr. Rodolfo Rodrigues Calsoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 611-44.2016.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): THAYRAM DOS SANTOS ALEXANDRE, Advogado: Dr. Eduardo José Garrido Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento para mandar processar o Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - REVISTA DE PERTENCES" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: AIRR - 620-95.2017.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOUSA, Procurador: Dr. Eduardo Jorge Pereira de Oliveira Filho, Agravado(s): FRANCISCO GILBERTO DE ABRANTES, Advogado: Dr. Evaldo Solano de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 623-54.2017.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): IVAN TONOLLI, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Advogado: Dr. Bruno Giuseppe Marquetti, Agravante(s) e Agravado(s): AMERICANA GRANITOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Müller, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 636-52.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ÁLAMO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Agravado(s): JEMERSON CAMPOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Lilian Mageski Almeida, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Anabela Galvão, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 641-46.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DEBORA MARAISA DE PAULA FREITAS, Advogado: Dr. Felipe Rocha Lourenço, Agravado(s): BEM VIVER REDE DE SERVICOS BENEFICIOS LAZER E CONVENIOS DE SANTOS DUMONT LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 642-86.2016.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): ANTÔNIA DE LOURDES ALVES, Advogada: Dra. Paula Caroline Reis Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 699-56.2017.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LUCIO DOS SANTOS DIAS, Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Advogado: Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Adilar Daltoé, Agravado(s): TRANSFORLUZ COMERCIAL E INSTALADORA LTDA., Advogada: Dra. Vilma Maria Batista Domingues Ferreira, Advogado: Dr. Vitor Hugo Gomes Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda Reclamada e dar-lhe provimento no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: AIRR - 701-62.2015.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DROGA RÁPIDA MACEIÓ LTDA. - ME, Advogado: Dr. Décio Alves da Silva Fraga, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): ANDRÉ NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Leandro Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 746-08.2016.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Advogado: Dr. Flavio Henrique Luna Silva, Agravado(s): FRANCISCO VALDEILCON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Arraís, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 817-18.2014.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): TATIANE TRISCH DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Andro Marcos Basso, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 912-78.2013.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): AILTON CEZAR DA SILVA, Advogado: Dr. André Marcolino de Siqueira, Agravante(s) e Agravado(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Stefani Paulina Braga Vitorino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das partes. **Processo: AIRR - 927-82.2016.5.07.0034 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALPHAVILLE CEARÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 001 LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nazima, Agravado(s): CLAUDSON RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Fernando Mota Bastos, Agravado(s): W F PROJETOS CALCULOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda Reclamada e dar-lhe provimento no tema "MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT - CONTESTAÇÃO - VERBAS CONTROVERSAS" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: AIRR - 933-18.2016.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procuradora: Dra. Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): LUIZA MITSUE IKEZAKI UI, Advogado: Dr. Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1060-78.2016.5.08.0105 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DIANA HELENA MORAIS ALBUQUERQUE E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Dacier Lobato Sa Pereira, Agravado(s): EDVALDO FARIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Augusto de Jesus dos



Santos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1154-88.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): RICARCIA MIRANY RIBEIRO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo Reclamado e dar-lhe provimento no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: AIRR - 1155-96.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ROGÉRIO APARECIDO BERTI, Advogado: Dr. Adalberto Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1187-14.2014.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RENUKA VALE DO IVAÍ S.A., Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): DANIEL LEITE, Advogado: Dr. Murilo de Carvalho Rosário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1236-45.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MILTON SINTONI, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police Campos, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1259-92.2016.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AVECAM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Augusto Martins Maciel, Advogada: Dra. Bruna Moccelin Zuffo, Advogado: Dr. José Renato Reghin, Agravado(s): ELIANE GREGÓRIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lázara Cristina da Silva Lysyk, Agravado(s): AVERAMA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Higor De Carvalho Fratta, Advogada: Dra. Jane Castanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1269-17.2016.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PLASMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alfredo da Silva Lisboa Neto, Agravado(s): FRANCISCO DOS PRAZERES LIRA, Advogada: Dra. Fernanda Brilhante Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: AIRR - 1316-43.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO - SEEBVRC, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1340-54.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): TATIANA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado:



Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1467-78.2017.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Advogado: Dr. Alberto Pierre Viegas Dornelles, Advogada: Dra. Lauanda Vilas Boas Lasmar, Agravado(s): CLÁUDIA WAGNER COSTA, Advogado: Dr. Luiz Antônio viudes Calhão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1481-93.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ELOIDE VERAS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento somente quanto aos temas "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO" e "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INÍCIO DA EXECUÇÃO - MULTA" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: AIRR - 1520-32.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): ANTÔNIO SILVA GOMES, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1647-92.2014.5.06.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): JAIRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S. A. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Luiza Sobral Soares, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da Reclamada LIQ CORP S.A. e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1660-60.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): JOANI MARIA DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Caio de Souza Galvão, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1737-43.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): J A T ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jakubiak, Agravado(s): DIOGO FRANCISCO LAURIANO PACHECO, Advogada: Dra. Sônia Lúcia do Nascimento, Advogada: Dra. Gessy Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1811-33.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ROBERTA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO CALÇADOS E ACESSÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1835-44.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JAIR GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra.



Mariana Pandolfi Santana, Agravado(s): SECULUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Elídio da Costa Oliveira Filho, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2070-45.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva Antônio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GENÉSIO FLÁVIO DE ASSIS DUARTE, Advogado: Dr. Guilherme Renault Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2142-66.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODASP, Advogado: Dr. Diógenes Madeu, Agravado(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA MELO, Advogada: Dra. Ana Cândida Eugênio Pinto, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2151-06.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): ELAINE DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamados e dar-lhes provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: AIRR - 2233-47.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KARYMI DE OLIVEIRA MALUF, Advogado: Dr. Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: AIRR - 2652-90.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. Edno Carvalho Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento quanto ao tema "CONTRARIEDADE AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E ISONOMIA"; e dele conhecer quanto às demais questões e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10087-43.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Carmen Virginia Pinto Ustariz, Advogado: Dr. Hackiell Kelly Teruya, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): VANDETE MENDES SILVA, Advogado: Dr. Antônio Elias de Souza, Advogado: Dr. Mauricio de Andrade, Agravado(s): EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO E REFORMA FERREIRA EIRELI, Agravado(s): H.R.G ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Louise Marochi Almeida Kozikoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: AIRR - 10175-08.2016.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): ANILSON HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Davine Mariel Cintra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10256-67.2015.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUPERMERCADOS CAVICCHIOLLI LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aparecido Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10545-97.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): LUCAS KELES OXFENFORD ORNELAS DIAS, Advogado: Dr. Rafael Almeida Guimarães, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira Reclamada e dar-lhe provimento no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: AIRR - 10703-51.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JAIRO HORTA VIEIRA, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10901-79.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PATRICK SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raphael Rocha Leite, Agravado(s): VIA NETWORKS ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Marcelle Cristina Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda Reclamada e dar-lhe provimento no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: AIRR - 11402-90.2015.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. José Aloísio Sônego, Procuradora: Dra. Lívia Polchachi, Agravado(s): ARIANE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11560-87.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MÁRCIO LUIZ CHEPANSKI, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Joelma Silvia Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11807-18.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Luiz Pansani Júnior, Agravado(s): LUÍZA ELIANA VALIENGO BERNI, Advogado: Dr. Antônio Pereira Dutra, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11897-44.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Humberto Henrique de Souza e Silva Hansen, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): IEDA WROBLEWSKI, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Advogado: Dr. José Geraldo de Oliveira, Advogado: Dr. Oscar Renato de Oliveira, Agravado(s): RV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: AIRR - 12207-88.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): GERSON RICARDO FERNANDES GIL, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): TÊXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Dr. Adnan Abdel Kader Salem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12571-60.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): MARIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Agravado(s): TÊXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Dr. Aurelio Cosenza Rela Zattoni, Advogado: Dr. Adnan Abdel Kader Salem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20045-64.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): VALÉRIA CRISTINA CAMPELO LOPEZ, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Caroline Borges de Barros, Agravado(s): BR4 CONSULTORIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24133-03.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAÍZEN CAARAPÓ AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): PATRÍCIA SERENCOVICH MANZONI, Advogado: Dr. José Carlos Camargo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25310-83.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EBS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Luís Nasser de Mello, Agravado(s): GRAZIELE GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25890-40.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): RENATO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31200-82.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA ETERNA ALBERTO SILVA, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37000-84.2006.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Advogada: Dra. Caroline Dragane Augusto, Advogado: Dr. Michelle Cristina Benites, Agravante(s) e Agravado(s): ADELIA MITSUE KATO KAWANO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO NOSSA CAIXA S.A.), Advogado: Dr. Denis Chibani Miranda, Advogada: Dra. Juliana Eloisa Bianco, Advogado: Dr. Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 57200-79.2008.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERAL OTIS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): ALBERTINO CLEMENTINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 168700-21.2006.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): CECAL INDÚSTRIA E



COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravante(s) e Agravado(s): DISRAELI TAVARES SAMPAIO, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas e do Reclamante. **Processo: AIRR - 206500-38.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DENISE APARECIDA DE SOUSA SÁ, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): FACILITA SERVIÇOS E PROPAGANDA S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000156-23.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JAIR MARQUES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): FKV CONSTRUTORA EIRELI, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Dr. Vinicius de Paula dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS, Advogado: Dr. Benedicto Zeferino da Silva Filho, Advogado: Dr. Adeguimar Lourenço Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento no tema "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: AIRR - 1001011-58.2016.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OCEANO INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Regina Bassetti, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Erika Tavares Dias do Vale, Agravado(s): TRANS-ITO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lindomar Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001262-36.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): FÁBIO FIGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravante(s) e Agravado(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ellen Cristina Gonçalves Pires, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018; II - negar provimento ao Agravamento de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1001314-13.2014.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NATURA LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Agravado(s): ILIS PEDRO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Luciany Balo Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001562-14.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): DIRCEU MONTEIRO, Advogada: Dra. Regina Célia Conte, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001597-77.2016.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SAMIR ORTIZ, Advogado: Dr. Miguel Ulisses Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: ARR - 516-60.2016.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Daiane Maria Oliveira Viana, Agravante(s), Agravado(a)s e Recorrente(s):



ALINE KOPPE, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CONSÓRCIO OPERAÇÃO PPV, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono do Agravante, Agravado e Recorrido. **Processo: ARR - 1048-20.2015.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MULTILIT INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Farah, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFERSON BENEDITO D OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravamento de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1117-60.2015.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogada: Dra. Miriam Pérsia de Souza, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELPÍDIO JÚNIOR GODINHO, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. - ECONORTE, Advogado: Dr. Amanda Batista Galhardo Salatini, Advogado: Dr. João Marafon Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ARR - 1309-94.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA CRISTIANE DA SILVA RANGEL, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e dar-lhe provimento no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: ARR - 2185-72.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogada: Dra. Jucélia Martins Lima, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIA FLOR DE MAIO VIVEIROS E SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido de recolhimento das contribuições devidas à entidade de previdência privada, decorrente das diferenças salariais deferidas, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame dos Agravos de Instrumento das partes. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravante, Agravada e Recorrente, Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da Agravante, Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 130225-29.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO PAULO AMARO MORAES, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da segunda Reclamada e dar-lhe



provimento no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: ARR - 93-25.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - HOSPITAL DOM JOÃO BECKER, Advogado: Dr. Fábio Adriano Stürmer Kinsel, Agravado(s) e Recorrido(s): MELISA RODRIGUES PIRES, Advogado: Dr. Juliano Lima Quadros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista no tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: ARR - 331-59.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S.A., Advogada: Dra. Mariana Cerdeira Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO DO NASCIMENTO CUNHA, Advogada: Dra. Kelly Cristina Rosário do Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Súmula nº 80 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: ARR - 459-43.2014.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): SANTANA S.A. - DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 649-11.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): WANDERSON LUIZ LEITE SOUSA, Advogado: Dr. Roger Nolasco Cardoso, Advogado: Dr. Leonardo Rangel Gobette, Agravado(s) e Recorrido(s): S. COUTINHO SERVIÇOS LTDA - ME, Agravado(s) e Recorrido(s): DISTRIVIDROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA - EPP, Agravado(s) e Recorrido(s): SHENDAR MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, Agravado(s) e Recorrido(s): CONCESSIONARIA RODOVIA DO SOL S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): SGO CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): THIELL CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA MLI LTDA, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto. **Processo: ARR - 807-78.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUIZ LAU GUTERRES DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 1290-91.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAMILA DA SILVA



MORGÃO DE SENNA, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Dr. Hilton Brust, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: ARR - 1525-85.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ GILMAR LESSA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "FÉRIAS EM DOBRO - TERÇO CONSTITUCIONAL", por contrariedade à Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir, na condenação das férias em dobro, o terço constitucional; negar-lhe provimento nos demais tópicos. **Processo: ARR - 1527-64.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): GIGRIANE DA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Paula Cunha Arantes, Advogado: Dr. Randerson Carlos Ferreira de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Torres Roberti, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização referente aos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1816-56.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1839-05.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): D'LAYONS CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Braz Lux, Agravado(s) e Recorrente(s): SÍLVIA LETÍCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da Reclamante, acrescer à condenação o pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do 5º (quinto) mês após o parto, a se apurar em liquidação de sentença, observados os limites do pedido. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: ARR - 10040-69.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Leonidas Tadeu Chaves Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ISABEL HIGINO, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Andrade Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e dar-lhe provimento no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: ARR - 10238-79.2015.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s):



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): DANTE CAPICHONE DUARTE E OUTROS, Advogado: Dr. Acácio Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Giovanni Horácio Borges, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIO - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, decorrentes da adoção da totalidade das parcelas de natureza salarial como base de cálculo, com os correlatos reflexos, observando-se todo o período não prescrito, sem qualquer limitação. **Processo: ARR - 10472-10.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Dr. Marcos Silveira de Bragança, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Miranda Bonelli, Agravado(s) e Recorrente(s): FAGNER GOMES ALMEIDA, Advogado: Dr. Renato Eccard, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao artigo 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: ARR - 10664-65.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): TELMA REGINA MUNIZ FONSECA ALVES, Advogado: Dr. Jaime Cassimiro Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 10682-88.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): AGENOR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Advogado: Dr. Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Advogado: Dr. Camilla Leal, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento condenar a Ré ao pagamento de diferenças de horas extras e reflexos decorrentes da incidência do divisor 200, observada a prescrição declarada na origem. Inverter o ônus da sucumbência, com custas pela Reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: ARR - 20251-74.2017.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSMAR DORNELES, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 20287-11.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s) e Recorrido(s): SÍLVIA MARIA DE SOUZA LIPERT, Advogada: Dra. Fabiane Henrich, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos Agravos de Instrumento; II - conhecer dos Recursos de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários



advocáticos. **Processo: ARR - 21193-35.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA MARIZA DIAS DE FREITAS, Advogado: Dr. João Batista Gulles, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 21750-89.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Daniela Farneda, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CÉSAR ANTUNES FLORES, Advogado: Dr. Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 100666-95.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO COSME DE CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. Gustavo Sponfeldner Bermudes, Agravado(s) e Recorrido(s): AUGUSTOS RIO COPA HOTEL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Esteves Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1000168-56.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): AGDA SOARES DE ALMEIDA NETA, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): WHEATON BRASIL VIDROS S.A., Advogado: Dr. Alessandro Di Giaimo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 319-42.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RAPHAEL PHILIPPE SAMPAIO COSTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Recorrido(s): MS DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Raul Dias Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a responsabilidade subsidiária da primeira reclamada (SKY). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 589-50.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): DIOGO JESUS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Jaeder Caetano de Lima, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada (União) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1340-25.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ LEME DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 281 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extensão dos juros de mora previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 à CPTM. **Processo: RR - 20000-34.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE



DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrente e Recorrido: DIEGO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante apenas quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DA JORNADA. NULIDADE. NÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA 85, III E IV, DO TST", por má aplicação da Súmula 85, III e IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação prevista no referido enunciado quanto ao pagamento apenas do adicional no que diz respeito às horas de trabalho destinadas à compensação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono da Recorrente e Recorrida. **Processo: RR - 20409-17.2016.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): ISALETE ZIMIGNANI, Advogado: Dr. João Luiz Sehn, Recorrido(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 21810-28.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ALINE GONÇALVES BENITES, Advogado: Dr. André Luiz Krentz, Recorrido(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Eliana Flor de Souza, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 84300-40.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOILSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras também em relação ao tempo despendido no percurso de volta realizado pelo reclamante (local de trabalho até a portaria da empresa). Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 100635-55.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Recorrido(s): RODRIGO ÁVILA, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Recorrido(s): MILENIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 930585-68.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Maurício Pereira Prêve, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Recorrente e Recorrido: VILNEY JOSÉ MICHELIN, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado por má aplicação da OJ 270 da



SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 1215/1237) que declarou a validade da quitação geral dada pelo reclamante no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária. Prejudicada a análise dos demais temas ventilados no recurso de revista adesivo do reclamado. Invertido o ônus da sucumbência, pelo reclamante, o qual é isento (fls. 1471); II - reputar prejudicado o recurso de revista do reclamante em razão do decidido no recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: RR - 1001595-06.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA GOMES, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada (METRO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 158200-26.2006.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BOCAINA DESENVOLV ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Sebastião Antunes Furtado, Advogado: Dr. Carlo Roberto Alves Pinheiro, Advogado: Dr. Adalberto Luqueci Thomaz, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): NILZA DO ROSARIO PAIVA, Advogado: Dr. José Cláudio Paes da Costa, Recorrido(s): ACQUA AQUICULTURA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Mendes de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga na análise do pedido de responsabilidade solidária pelos fundamentos indicados pela Reclamante. Prejudicados os demais temas do Recurso de Revista. Obs. 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Justificará o voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 299-94.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIAS ESTEVÃO MARTINS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Camila Gomes de Lima, Advogado: Dr. Leonardo Camello de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista da terceira Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação ao art. 3º, da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços. Remanesce responsabilidade subsidiária da Recorrente, nos termos da Súmula nº 331, IV do TST. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrido a Dra. Camila Gomes de Lima. **Processo: ARR - 19-24.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL RODRIGUES SAMPAIO, Advogada: Dra. Mariela Guedes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste expressamente acerca do fato de o reclamante ser comissionista ou não, para que se determine a forma de cálculo das horas extras deferidas. Por conseguinte, excluir da condenação o pagamento da multa por oposição de embargos de declaração protelatórios, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 253-59.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s) e Recorrido(s): DAYANA MARCELINO DE JESUS, Advogado: Dr. Roque Forner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas quanto ao tema "Licitude da terceirização", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Crefisa, excluindo da condenação as parcelas decorrentes (horas extras relativas à jornada de trabalho reduzida; participação nos lucros e resultados; diferenças de auxílio-refeição, auxílio cesta-alimentação e décima terceira cesta-alimentação; reflexos das horas extras em sábados; adicional por tempo de serviço; anotação em CTPS). E, ainda, afastar a responsabilidade solidária atribuída à primeira reclamada, mantida apenas a subsidiária pelas verbas trabalhistas reconhecidas na presente demanda (integração dos prêmios/gratificações, horas extras decorrentes do intervalo do artigo 384 da CLT e horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada e respectivos reflexos, nos moldes fixados na origem, exceto quanto ao divisor aplicável para o cálculo das horas extras, que deve ser o 220, uma vez afastada a jornada de seis horas). **Processo: ARR - 473-37.2016.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JOCELI LÚCIA PROVENSI, Advogada: Dra. Simone Stoebel, Agravado(s) e Recorrido(s): PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Provin Júnior, Advogado: Dr. José Günther Menz, Advogado: Dr. Marcos Odacir Aschidamini, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento da diferença dos honorários periciais. **Processo: RR - 595-10.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE ISRAEL, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (AEC Centro de Contatos). **Processo: RR - 778-02.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ GERALDO DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas da base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula nº 191, III, do TST, e da entrega do perfil profissiográfico previdenciário - PPP, por violação do artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade e à obrigação de fazer alusiva ao fornecimento do perfil profissiográfico previdenciário (PPP). **Processo: ARR - 805-44.2017.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Procurador: Dr. Ariel Fróes de Couto, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSINETE CUNHA FARIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 422, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o não conhecimento do recurso ordinário interposto pelo reclamado, quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Recurso ordinário não conhecido. Aplicação da Súmula nº 422 do TST", e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o recurso como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos temas restantes veiculados na revista a fim de evitar a cisão do julgamento. **Processo: ARR - 876-65.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ – OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogada: Dra. Shana Carolina Colaço Bertol, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JAIR SANTOS LUZ, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "horas extras", por ofensa ao art. 7º, XVI e XXXIV, da CF, e "intervalo interjornadas", por violação do art. 8º da Lei nº 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e assegurar o pagamento de horas extras excedentes à sexta diária e trigésima sexta semanal e das horas extras decorrentes da supressão do intervalo interjornadas também nas hipóteses em que houver prestação de serviços para operadores portuários distintos; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, restando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 1027-66.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Agravado(s): BRUNO MESQUITA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Caio César Politano Tiago, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1036-27.2017.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DAVI XAVIER DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 207/210 que julgou procedente o pedido de indenização substitutiva do período estabilitário. Custas em reversão. **Processo: RR - 1113-85.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Larissa Prata da Costa Craveiro, Recorrente e Recorrido: GISELI TEODORO MONTEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Tim Celular, afastando a determinação de retificação da CTPS e a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas em relação ao tema "intervalo previsto no art. 384 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, porquanto não constatada a prestação de horas extras pela reclamante. Por conseguinte, julga-se improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1221-19.2017.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Recorrente(s): RENILSON ARAÚJO AQUINO, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Agliberto Mendes de Pontes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade provisória decorrente da doença ocupacional relacionada com o trabalho e condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva correspondente ao período da garantia de emprego, bem como dos reflexos legais, nos termos da Súmula nº 396, I, do TST, conforme valores a serem apurados em liquidação de sentença. Não há prescrição a ser declarada, conforme já decidido na origem. Custas arbitradas em R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, no montante de R\$40.000,00 (quarenta mil reais). **Processo: RR - 1432-39.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PSC TERMINAIS INTERMODAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ANTÔNIO RAILTON DE BRITO MELO, Advogado: Dr. Marcus Cosendey Perlingeiro, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Recorrido(s): MULTI PARCERIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Patricia Eufrosino, Recorrido(s): LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, PSC Terminais Intermodais, bem como a obrigação de fazer concernente à retificação da CTPS e a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas. Fica mantida, no entanto, a responsabilidade subsidiária das tomadoras dos serviços quanto às parcelas remanescentes da condenação (diferenças de tíquete-refeição, horas extras e reflexos decorrentes da sobrejornada e dos intervalos deferidos, feriados em dobro e reflexos, além de eventual indenização substitutiva do FGTS em caso de ausência de comprovação, conforme parâmetros definidos na origem), na forma da fundamentação. **Processo: RR - 1567-57.2017.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDERSON TEIXEIRA VIANA, Advogada: Dra. Livia França Farias, Recorrido(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral decorrente da exigência de certidão negativa de antecedentes criminais, a qual, em observância ao princípio da razoabilidade e às peculiaridades do caso, é fixada no valor de R\$3.000,00, acrescido de juros e correção monetária, na forma da Súmula nº 439 do TST. Custas, em reversão, pela reclamada, no valor de R\$60,00, incidentes sobre o valor da condenação, fixado em R\$3.000,00. **Processo: ARR - 1576-40.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA MARIA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a aplicação dos juros de mora à reclamada obedeça aos critérios definidos na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: ARR - 1789-27.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO PAGANO JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas por ofensa ao art. 5º, II,



da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada (Tim Celular), excluindo da condenação as parcelas decorrentes. Fica mantida, no entanto, a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada quanto às parcelas remanescentes da condenação, relativas ao período de treinamento (item "a" do dispositivo da sentença, à fl. 258), na forma da fundamentação adotada. **Processo: RR - 1801-40.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): VICTOR DAVI MUNIZ, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Tim Celular, excluindo da condenação as parcelas decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas processuais em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1928-67.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Advogado: Dr. Ramiro Borges Fortes, Recorrido(s): GUSTAVO FERNANDES CIPULLO, Advogada: Dra. Daniela Ferreira Abichabki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir a indenização a título de dano moral para R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: ARR - 2034-92.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES ALBINO LTDA., Advogado: Dr. Ernani Macedo, Advogado: Dr. Jean Carlos Simianco, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DIEGO LUIZ RIBEIRO FANTIN, Advogado: Dr. Fabiano Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral decorrente de jornada excessiva. **Processo: RR - 2187-86.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): EMELY DE PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas processuais em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ARR - 10518-94.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s) e Recorrido(s): VÍTOR MAZETTO FARIA, Advogado: Dr. José Américo Xavier Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 186 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: RR - 11085-17.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CINTIA AYUB, Advogado: Dr. Erivelto Diniz Corvino, Recorrido(s): MÁRCIA ANTUNES DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. João Benedito Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições



Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 215/219) no atinente à condenação ao pagamento da indenização substitutiva da estabilidade provisória da gestante. **Processo: ARR - 11329-45.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): POTENCIAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREIA VENANCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alisson Wagner Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e declarar a licitude da terceirização havida, com conseqüente restabelecimento da sentença de fls. 366/370 (seq. nº 3), que julgou a presente reclamatória trabalhista totalmente improcedente. Dessarte, reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Potencial Serviços Terceirizados Ltda. **Processo: ARR - 12179-54.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANKSON AURELIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosângela Gonçalez, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A., Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. **Processo: RR - 20764-89.2015.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Recorrido(s): ROSANE LOURDES VIANNA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Bernardi Rodrigues, Advogado: Dr. Cristiano de Bitencourt, Recorrido(s): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do INSS. **Processo: ARR - 25169-17.2016.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLÁUDIA DA SILVA RUFINO, Advogado: Dr. Maurício Gehlen, Advogado: Dr. Gabriel Foschini Trindade, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CONSÓRCIO UFN III E OUTRAS, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como horas extras, do período entre o fim da jornada e o início do transporte de retorno, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos da Súmula nº 366 do TST, observados os mesmos parâmetros estabelecidos pela sentença em relação às demais horas extras deferidas. **Processo: ARR - 151300-43.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FLÁVIA MARIA BEZERRA QUEIROZ, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as obrigações e parcelas decorrentes, com o restabelecimento da



sentença; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ED-AIRR - 169-74.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): CREUSA DA CONCEIÇÃO SILVA SOUSA, Advogada: Dra. Divina Moreira dos Santos Costa, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 212-44.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ERIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA, Embargado(a): W.G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Denys Fleury Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 309-44.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Embargado(a): RALLID CARVALHO DA SILVA, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 566-74.2016.5.23.0081 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RUTE GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Milton Tamura, Advogado: Dr. Cristovão Ângelo de Moura, Embargado(a): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT, Procuradora: Dra. Suzana Maria Queiroz de Arruda e Sá, Embargado(a): OÁSIS PAISAGISMO TECNOLOGIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargante, RUTE GONÇALVES DE ALMEIDA. **Processo: ED-AIRR - 690-58.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: POLIANA DAS GRAÇAS SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra, Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra e outros, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO GRUPO ELETROBRAS - AAGE, Advogada: Dra. Mariana Lima do Vale de Oliva, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1807-04.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ANDREZA SARMENTO COSTA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ARR - 10909-39.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RENATO BARATA RIBEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Advogado: Dr. Gilson de Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11097-60.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Dr. Silvia Helena de Oliveira, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11560-89.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA HÉLIA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. João Estevão Cortez Vannucchi, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO,



Advogado: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Embargado(a): HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 500092-59.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GAFOR S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): HEBER JOSÉ PRETTI, Advogado: Dr. Lucas Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1000531-54.2015.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PHOENIX ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Renata Aparecida Prestes Elias de Carvalho, Embargado(a): MARY ELAINE APARECIDA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Patricia Conceição Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a impressão de efeito modificativo. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte embargante PHOENIX ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES LTDA. **Processo: RR - 412-96.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES KAPP, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ramina, Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a condição da reclamante de beneficiária da justiça gratuita, isentá-la do pagamento dos honorários periciais e, nos termos dos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Súmula nº 457/TST, determinar que a União seja responsabilizada pelo cumprimento da referida prestação, no valor limite estipulado pelo art. 3º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 540-58.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Recorrido(s): FÁBIO DA SILVEIRA FEITOSA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Advogada: Dra. Camila Carvalho Fontinele, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da gratificação de função pertinente à jornada de seis horas na base de cálculo das horas extras deferidas. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrente, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Processo: RR - 996-53.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALBERTO ALMIR COLARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Recorrido(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1354-90.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Carla Poloni Telles Santos, Recorrido(s): VALTER FERREIRA, Advogado: Dr. Glauciane Menário Fernandes Ribeiro, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. **Processo: RR - 1493-44.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): PRIMEIRA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Recorrido(s): LUÍS ADRIANO PERES MACHADO, Advogado: Dr. Heitor Fernandes Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Oi



S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas. Fica mantida, no entanto, a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelas parcelas remanescentes da condenação (comissões, horas extras decorrentes da sobrejornada e do intervalo intrajornada e respectivos reflexos, bem como indenização pelas despesas de deslocamento e diferenças de FGTS e indenização substitutiva do seguro-desemprego pago a menor, observados os parâmetros fixados na origem), na forma da fundamentação adotada.

Processo: RR - 1652-62.2016.5.17.0141 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Emílio Antônio Guimarães Souza, Advogada: Dra. Renata Guimarães Zuba, Recorrido(s): RODOLFO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Advogado: Dr. Nicolas Marcondes Nuno Ribeiro, Recorrido(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA - INEC, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1796-96.2016.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA., Advogada: Dra. Adriane de Oliveira Bueno Szmik, Recorrido(s): DOLORES LAURENTINA MÁRCIA MAZZUTTI, Advogado: Dr. Stella Osternack Malucelli Straiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel em questão, registrado sob a matrícula nº 18.684 do Registro de Imóveis de Guaratuba-PR.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Jorge Abdalla, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1947-74.2015.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELZA RODRIGUES DE MATOS MAXIMIANO, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Eugênio, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Recorrido(s): DEMÓBILE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Advogado: Dr. Tales André Franzin, Recorrido(s): CAPITAL HUMANO TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a condição da reclamante de beneficiária da justiça gratuita, isentá-la do pagamento dos honorários periciais e, nos termos dos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Súmula nº 457/TST, determinar que a União seja responsabilizada pelo cumprimento da referida prestação, no valor limite estipulado pelo art. 3º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 10091-24.2018.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALYNE LORRAINE MIRANDA DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Eduardo Batista Bittar, Recorrido(s): ITUMBIARA MEGA CELULAR LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcello Simiema Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, a título de indenização, dos salários correspondentes ao período de estabilidade, a contar da dispensa até cinco meses após o parto, bem como de férias acrescidas de um terço, 13º salário e diferenças de FGTS acrescidas de 40%, conforme valores a serem apurados em liquidação, nos termos do item II da Súmula nº 244/TST. **Processo: RR - 10341-93.2015.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): MARIA CRIZANTO DE ARAÚJO E OUTRAS, Advogada: Dra. Izaura Cristina Ferreira Pinheiro, Recorrido(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Alves de Deus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10472-48.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Recorrido(s): AILTON FAZAN, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao tema "Horas in itinere. Limitação por norma coletiva", por



violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença, a qual indeferiu o pedido relativo às horas in itinere. **Processo: RR - 11779-95.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RENATO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Recorrido(s): TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI, Advogada: Dra. Christianni Keilla Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11900-65.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): JOSÉ PEQUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.040, II, do CPC/2015), e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 6-61.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUARULHOS TRANSPORTES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): PEDRO COSME ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: AIRR - 11-45.2017.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): WESLLEY RENATO JESUS DA COSTA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: AIRR - 20-85.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Agravado(s): RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Agravado(s): VETORIAL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: AIRR - 39-16.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): SANDRA GIORDANI, Advogada: Dra. Márcia Hissae Miyashita Furuyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52-21.2015.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Arthur Souza Rodrigues, Agravado(s): CARLOS UMBERTO QUINARELI, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64-66.2017.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARINA MIO SHIMADA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Agravado(s): MASSA FALIDA de VARIG S.A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): PLUNA - LINHAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): SATA S.A. TRANSPORTE AÉREO (EM RECUPERAÇÃO



JUDICIAL), Advogado: Dr. Tiago Pontes Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73-43.2017.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s): ANTÔNIO SIMPLÍCIO DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s): LIDER LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Antônio Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84-70.2017.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): JOSIÊNIO SALDANHA VIEIRA, Advogada: Dra. Tatiane Vasques Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87-83.2016.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Agravado(s): IGOR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alfredo Correia Pires, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96-68.2017.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KÁTIA SIMONE MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Augusto Cruz Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112-47.2017.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALDENIRA BARROS VIANA E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Negreiros, Advogada: Dra. Roseane Maciel Barbosa Justi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118-88.2016.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): HERO LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES MARINGÁ LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Jeann Pablo de Oliveira Landim, Advogado: Dr. Cláudio Rogerio Teodoro de Oliveira, Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132-84.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): IPANEMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Costa Silva Freire, Agravante (s) e Agravado (s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): MICHELLI MORAIS DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio José da Cruz, Agravado(s): AMANDA KEYTE DA SILVA SOARES E OUTRO, Advogado: Dr. Chinaider Toledo Jacob, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público reclamado (Distrito Federal) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (Ipanema Segurança Ltda.) e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: AIRR - 133-44.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140-68.2017.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARY DOMINGOS CECON, Advogado: Dr. Tárclisio Guedim, Advogado: Dr. Max Guilherme Dauer, Advogado: Dr. Johatan Pereira Rosa, Agravado(s): LOTUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Jáderson Luís Schmidt, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Raquel Pereira Vecchio Balsini Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 142-60.2015.5.03.0069 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ JORGE SOBRINHO, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Agravado(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR-171-21.2017.5.11.0004, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS, Recorrido: TOTAL SAUDE SERVIÇOS MEDICOS E ENFERMAGEM LTDA-EPP E ELLEN REGINA DAMASCENO DE SOUZA LEITE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: AIRR - 172-60.2016.5.05.0019 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MARCELINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Vianna Gonçalves Falcão, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA - GESSO - ME, Advogado: Dr. João Paulo Ribeiro Júnior, Agravado(s): CONSIL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Oliveira Rosa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 214-66.2014.5.15.0063 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. João Paulo Vieira Guimarães, Advogado: Dr. Maíra Nogueira Veneziani da Silva, Agravado(s): JOANA PAULA SEGUNDA DE OLIVEIRA PIMENTA, Advogado: Dr. João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): SOL R.A. URBANIZADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 234-74.2016.5.22.0004 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Luzardo Soares Filho, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER - PI, Procurador: Dr. Jefferson Ruam Lima Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 240-92.2014.5.03.0097 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A. - EAS, Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): ALEXANDRE MARTINS LELES, Advogada: Dra. Aline Regina Camilo da Silva, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 252-52.2017.5.10.0018 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Agravado(s): TERTULIANA GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Leandro Garcia Santos Xavier, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a atuação para constar a devida denominação da parte agravada ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

Processo: AIRR - 269-63.2013.5.09.0016 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Agravado(s): SÔNIA MARIA DO NASCIMENTO VICENTIM, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogada: Dra. Andréia Fabiana



Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322-77.2017.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARCELO ALMEIDA DA LUZ, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): M & L LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Bueno Machado Florence, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravante NIPLAN ENGENHARIA S.A. **Processo: AIRR - 343-66.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): CECÍLIA VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gutschow Palhas, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 344-17.2017.5.14.0051 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JENERSON ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Cristiano Correa, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 364-27.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Loyana Ramos Batista Thomé, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ PEREIRA DE ASSIS, Advogada: Dra. Carina dos Reis Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 372-53.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): MARIA MADALENA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samuel Torezani Motovani, Agravado(s): BRASLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Milton Ramos de Abreu Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397-53.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIOLETA PEREIRA CASEMIRO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 404-51.2017.5.06.0232 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): SILVANO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 465-45.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s): LORENTE S.A. - PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): TONON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vinícius Lima Lopes Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 467-23.2016.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Alexandre de Souza Araújo, Agravado(s): VALDEMIR ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Danielle Pires Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 484-30.2017.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Maciel Pereira, Agravado(s): FRANCISCA JANAÍNA RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Dra. Gessika Martins de Souza Rocha, Advogado: Dr. Ézio Guimarães Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 487-59.2017.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ EDMILSON DO CARMO FEITOSA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ, Advogado: Dr. José Rodrigues da Silva, Agravado(s): CONTACTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 513-07.2016.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): DIEGO MARADONA ASSIS DE JESUS, Advogado: Dr. Sizenando Rubem Cerqueira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 536-49.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): GILBERTO ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 546-50.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIDERÚRGICA MAT PRIMA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Candiotto Freire, Agravado(s): MARLÚCIO OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Jousislene Kenia Assuncao de Oliveira, Advogado: Dr. Claudiney Antônio Leite da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, devendo constar a devida acentuação no nome do reclamante, Marlúcio Oliveira Batista. **Processo: AIRR - 637-78.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEUCILEI ROVETA, Advogado: Dr. Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Agravado(s): SANTACONSTÂNCIA TECELAGEM LTDA., Advogado: Dr. Hélio Ronda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 638-44.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): MOISÉS DE PINHO BORGES, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação do nome da parte agravada MOISÉS DE PINHO BORGES. **Processo: AIRR - 666-17.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMANDA VASCONCELOS PIRES DE MORAES E MENEZES, Advogado: Dr. Cláudio da Silva Lindsay, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves Pietroluongo, Agravado(s): AGACIEL DA SILVA MAIA E OUTRO, Advogado: Dr. Priscilla Viana Cordeiro, Advogado: Dr. Matheus Leal Alves Fortes, Advogada: Dra. Aline Ramos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 692-05.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Dra. Natasha Albrecht, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Agravado(s): UBIRATAM RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Gouvea Quintao, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694-73.2015.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Sabriny



Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): GUTEMBERG SALES PINHEIRO, Advogada: Dra. Marilana Oliveira Barreto, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 712-96.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS JORGE SILVA MOTA E OUTROS, Advogado: Dr. Ulysses Caldas Pinto Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Thiers Ribeiro Chagas Filho, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Castro Júnior, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 738-13.2015.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 748-86.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRA MARA AKIKO ISHII, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 8ª REGIÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas quanto à questão alusiva à nulidade da dispensa da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: AIRR - 764-96.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TIAGO MELO GONÇALVES, Advogado: Dr. Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Advogada: Dra. Christianne Moreira Moraes Gurgel, Advogada: Dra. Patrícia de Menezes Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Agravado(s): VIVO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Dra. Simone Coelho Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante e agravada TIAGO MELO GONÇALVES. **Processo: AIRR - 806-18.2017.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Davi Souza Bastos, Agravado(s): TIAGO DANIEL MARTINS PINTO, Advogada: Dra. Keila Maria da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 853-47.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ELISÂNGELA DA CRUZ PEREIRA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Tony Valério dos Santos Figueiredo, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 860-94.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): ADILSON DOS SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Vicente Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 871-23.2016.5.06.0181 da 6a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Vadson de Almeida Paula, Agravado(s): NATALICIO SOARES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogada: Dra. Thaísa Gimenes Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 950-90.2015.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Agravado(s): FERNANDO LUIZ TRAZZI, Advogado: Dr. Rodrigo Campana Fiorot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Cerceio do direito de defesa" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: AIRR - 958-64.2014.5.07.0037 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA AQUINO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 999-30.2017.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): JEFFERSON GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. João Pedro Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Incompetência da justiça do trabalho. Obrigação de fazer. Informações ao cadastro nacional de informações sociais - CNIS" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: AIRR - 1049-62.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Agravado(s): PAULO SÉRGIO VIUDES, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1052-13.2017.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PONTALMAR PRAIA HOTEL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo José Araújo da Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1067-10.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VLADIMIR KOMAROV GOMES DIAS, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1075-44.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Agravado(s): JOAQUIM BENTO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1111-61.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JANICE ZANELATO CERNY, Advogado: Dr. Eliezer José Bonan Júnior, Advogado: Dr. Leandro Luís Pícolo, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Josué Eugênio Werner, Advogado: Dr. Sílvio Orzechowski, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Daniel Lopes Paiva, Advogado: Dr. Gustavo Zamith de Souza, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar o devido acréscimo ao nome da parte agravante JANICE ZANELATO CERNY. **Processo: AIRR - 1112-65.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO MACEDO, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1126-73.2017.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ TIAGO SOUZA CRUZ, Advogada: Dra. Lívia França Farias, Agravado(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1180-97.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÍDER TELECOM - COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): GLEIVERTON TEIXEIRA GOMES, Advogado: Dr. Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante - LÍDER TELECOM - COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. **Processo: AIRR - 1201-47.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADEVANILDO DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE TRABALHADORES EM METALURGIA - UNIFORJA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Bachiega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1219-26.2017.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JANIELSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Romário Peixoto da Silva, Advogado: Dr. Antônio de Souza Santos, Agravado(s): PAULIFRESA FRESAGEM E RECICLAGEM LTDA., Advogada: Dra. Palloma Kelly Doca Silva, Advogado: Dr. Sandra Regina Costa de Mesquita, Agravado(s): ARTERIS S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1308-23.2016.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GRENDENE S.A., Advogado: Dr. Paulo Serra, Advogada: Dra. Carolina Serra, Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): MARIA SOCORRO DEUSLIR CARVALHO, Advogado: Dr. Diego Silva Parente, Advogado: Dr. Joaquim Jocel de Vasconcelos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1313-46.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXSANDRO SAMICO DE MELO RAMOS, Advogado: Dr. Evaldo Nogueira, Agravado(s): CELTEC TECNOLOGIA DE TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada CELTEC TECNOLOGIA DE TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. **Processo: AIRR - 1323-78.2015.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO, Advogado: Dr. César Eduardo Misaél de Andrade, Agravado(s): EVANILDE GONÇALVES LEITE, Advogado: Dr. Aloisio Carlos Marcotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1332-70.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Alexandre



Euclides Rocha, Agravado(s): ROBSON LUÍS DE CAMARGO, Advogada: Dra. Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: AIRR - 1332-43.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): MARTA FELIZ, Advogado: Dr. Júnior de Faveri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1349-25.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Nudeliman Valdambri, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUSA ANDRADE, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): DELL COMERCIAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Gustavo Martiniano Basso, Agravado(s): VERSAL TURISMO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1363-79.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUILHERME AGUIAR MARTINS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Júnior, Advogada: Dra. Ana Paula Volpato, Agravado(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Irau Oliveira de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1385-28.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): DIVA MARIA GASPARINI DE SOUZA, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Dr. Felipe Lannes Aguiar Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1410-39.2017.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Moraes, Agravado(s): CLÉBER PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1440-93.2015.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1448-32.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Giarola Garcia, Agravado(s): GOTARDO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe de Carvalho Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1506-23.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADÃO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernandino Maximiano Roque, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA., Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1520-62.2017.5.06.0242 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDNALDO GERVÁSIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alyne Roberta Aleixo de Melo, Advogado: Dr. João Campiello Varella Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, Advogado: Dr. Lyndon Johnson de Andrade Carneiro, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a



correta acentuação do nome da parte agravada, MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA. **Processo: AIRR - 1555-82.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): PAULO CESAR RAMOS, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1674-26.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: AIRR - 1679-73.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1686-22.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, Agravado(s): DARCY D'ASSUMPCÃO LOPES, Advogado: Dr. José Afonso Botelho Rocha, Advogado: Dr. Adilson Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1821-10.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDENY ASSUNÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fred Figueiredo César, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGM, Advogado: Dr. Jorge Luís dos Reis Oliveira, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Natan de Sousa Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1846-83.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ROBERTO BELCHIOR, Advogado: Dr. José Tadeu Filho, Agravado(s): AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1932-18.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO BATISTA DE CARVALHO FILHO, Advogada: Dra. Ana Cristina Guimarães Costa, Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Agravado(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Campos Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II, Advogado: Dr. Fabiana Faria do Carmo Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1978-07.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE BARROS PENA, Advogado: Dr. Anelise Lima Niquini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1980-57.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDINALDO ESTEVAM BARBOSA, Advogado: Dr. José Silveira Rosa, Advogado: Dr. Lucas Emmanuel Silveira Camêlo, Agravado(s): TRANSNACIONAL TRANSPORTE NACIONAL DE



PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Manzatti Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1990-27.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): ANETE JOAQUINA DO SOCORRO ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Ronaldo de Souza Neves, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2067-92.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEIVA REDONDO CARDONE, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2138-45.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Dra. Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO. **Processo: AIRR - 2206-68.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOVA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Geraldo Alves, Advogado: Dr. Filipe Baumgratz Delgado Mota, Agravado(s): ROSA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Luís Azevedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2223-37.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Emília Bezerra de Moura, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2298-85.2016.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALPASA INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Advogado: Dr. Vantoir Alberti, Agravado(s): ELIANA LEMOS DAL PRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rizoni Maria Baldissera Bogoni, Advogado: Dr. Guilherme Guzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2348-53.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTEC/TO, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogada: Dra. Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Advogado: Dr. Miguel Tadeu Lopes Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2448-63.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriana Augusta Alcarpe, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2726-24.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMERSON MARCHESI, Advogada: Dra. Avatéia de Andrade Ferraz, Advogado: Dr. Edvan Francisco Sales da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2867-98.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANA GARGIONI BRASCHER, Advogada: Dra. Juliane Petry, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2937-90.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravado(s): EVERTON RODRIGO DA SILVA, Advogado: Dr. Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Agravado(s): FALÁCIO & SOUZA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aline Cordeiro dos Santos Torres, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: AIRR - 3453-09.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDA DA CUNHA HONÓRIO, Advogado: Dr. Ricardo Cezar Bongiovani, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar os nomes corretos das partes agravadas, CONCEIÇÃO APARECIDA DA CUNHA HONÓRIO e EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI. **Processo: AIRR - 10063-46.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TATIANA AZEVEDO GOMIDE, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Agravado(s): REAUTO REPRESENTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Rubens Nunes Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10070-41.2017.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SAMANTHA CECÍLIA SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10071-89.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S&M TRANSPORTES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): WILSON MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10072-81.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JÉSSICA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): DUARTE & CIA. LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José da Costa Valim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10169-65.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Procurador: Dr. Luiz Alexandre Gonçalves Mello, Agravado(s): SIDNÉA PEREIRA DE LACERDA, Advogada: Dra. Rachel Bento Menezes da Carvalho, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10173-55.2017.5.15.0031 da**



15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Jakeline de Chico, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10185-47.2017.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ISMAEL OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Valkíria Eliane de Andrade, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10207-49.2016.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM NUTRIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José Mônaco Iasi, Agravado(s): JAQUELINE MARCONDES DO CARMO, Advogado: Dr. André Luiz Paschoal, Agravado(s): PANDIN MÓVEIS DE AÇO LTDA., Advogado: Dr. Marcel Lelis Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10210-64.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA GONÇALVES MACHADO FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogado: Dr. Alessandra Cardoso Hernandez, Agravado(s): NEW LINE GESTÃO DE RH EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10224-81.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): MAGNO SANTANA DE FARIA, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tópico "Multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Atraso na homologação da rescisão" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: AIRR - 10235-92.2017.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): DOURIVALDO SOEIRO, Advogada: Dra. Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10252-94.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO-MG, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Araújo Costa, Agravado(s): ELGE & CIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, devendo constar a devida acentuação e grafia no nome das partes CEMIG Distribuição S.A. e Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Divinópolis e Região-MG. **Processo: AIRR - 10286-45.2018.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEWCON CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Valdeir Braz Castilho Júnior, Advogado: Dr. Carlo Adriano Vencio Vaz, Agravado(s): MARIA EDNA MENESES DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Cavalcanti Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, NEWCON CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA. **Processo: AIRR - 10348-74.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): JOSÉ GERALDO SCHIRMER, Advogado: Dr. Fabio Fazani, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome do agravado JOSÉ GERALDO SCHIRMER. **Processo: AIRR - 10389-29.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Dr. Débora Leite, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): EVANILTON DE JESUS GOMES, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "Responsabilidade solidária. Grupo econômico." para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: AIRR - 10391-68.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCELOR BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Campos Caldeira Brant, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10392-53.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): DANILO MARGARIDA CUNHA, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10424-64.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CISNANDO MARQUES DE BRITO, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperriere, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10461-85.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENILDO DE ALMEIDA FRANCO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Juliano Sávio Vello, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10481-82.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): VANDERLEI DE MORAES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10527-54.2017.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAIARA ALVES FARIA, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar o nome correto da parte agravante, MARIANA ALVES FARIA. **Processo: AIRR - 10530-70.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravante (s) e Agravado (s): WANDERLEY VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel



Moller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10572-15.2016.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JADAN WELINTON MARQUES, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Diogo Dias Gomes, Agravado(s): CARVALHO TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Advogada: Dra. Flórence Soares Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Dr. Gerson Curado Pucci, Advogada: Dra. Rosana Cristina Mendonça Damião Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao "julgamento ultra petita"; dele conhecer quanto aos temas "horas extras" e "indenização por dano moral - jornada exaustiva" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10576-54.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA SARAIVA, Advogada: Dra. Denise Miranda da Silveira Gatto, Agravado(s): TRANSPORTADORA PRINT LTDA., Advogado: Dr. Rogério Júlio dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: AIRR - 10640-88.2017.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): FELIPE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Rafael Gustavo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A. E OUTRA. **Processo: AIRR - 10652-89.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): LUÍS XAVIER DOS SANTOS, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10668-79.2015.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Meier, Agravado(s): RAFAEL BENEDITO GOMES, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pereira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Advogado: Dr. Lúcio Machado Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10669-61.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): DANIELLE DOS SANTOS CARDOSO, Advogada: Dra. Norma Regina Pinho Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10711-87.2017.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Advogado: Dr. Edson Oliveira Soares, Agravado(s): DOMÍCIO HONÓRIO XAVIER, Advogado: Dr. Adriano Luís Medanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10727-70.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Cristiane Pereira, Advogada: Dra. Eliane de Souza Gonçalves Martins, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10768-54.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Douglas de Castro Renault Marinho, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Luiz Roberto Ferreira Vaz, Agravado(s): RONNY BOTELHO FILHO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Paiva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10884-86.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Agravado(s): DONIZETE CRICENTE, Advogado: Dr. Márcio José Castello, Agravado(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10911-91.2016.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Alaor Esteves dos Santos Júnior, Agravado(s): GIRCILEI CLÁUDIO MIGUEL, Advogada: Dra. Karine de Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10972-68.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): VALESCA DE SOUZA LEITE, Advogada: Dra. Neusa Maria Sais Serra, Agravado(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10978-05.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANS ENERGY LTDA., Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Agravado(s): MAURO BLECHA, Advogada: Dra. Rosângela Frasnelli Gianotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11029-45.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOSÉ LUCIANO ALVES DANTAS, Advogado: Dr. Rafael Gusmão Dias Svizzero, Agravado(s): ELGE & CIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11048-29.2016.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sílvia Maria Chemet Kanso, Agravado(s): POLLYANNA CÂNDIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. João Bezerra Pinto, Agravado(s): MÁXIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Delcídes Domingos do Prado, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: AIRR - 11078-78.2016.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): ADELÍCIO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Oliveira Anderson, Advogado: Dr. Lino de Carvalho Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11162-25.2016.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANILO FERNANDES REIS, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): MÉTODO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Frederico de Paula, Agravado(s): VYNCKE INDÚSTRIA DE CALDEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira do Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11163-07.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e



Agravado(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Livia Oliveira Saporì Gonçalves, Agravante(s) e Agravado(s): RÔMULO AUGUSTO DIAS BATISTA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação do nome da parte agravante e agravada RÔMULO AUGUSTO DIAS BATISTA. **Processo: AIRR - 11188-29.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Procurador: Dr. Walkíria Lima da Rocha, Agravado(s): ROSIMERE SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ruy de Araújo Júnior, Agravado(s): NUCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: AIRR - 11294-34.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): VANDA LUZIA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Artur Gomes Ribeiro, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11343-41.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11380-39.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): PEDRO MILITÃO COBO, Advogada: Dra. Thaise Moscardo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada, PEDRO MILITÃO COBO. **Processo: AIRR - 11381-24.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ROBERTO SMITH, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11429-32.2017.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): JOYCE MARIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique Veloso Crisóstomo de Castro, Advogado: Dr. Roberto Franco Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11502-65.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): SÔNIA JACQUELINE PESSOA SALOMÉ, Advogado: Dr. Jousislene Kenia Assuncao de Oliveira, Advogado: Dr. Claudiney Antônio Leite da Silva, Agravado(s): L.I.R. COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11535-08.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): JEREMIAS AGOSTINHO VICENTE, Advogada:



Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Dr. Cléber Damasceno Lima Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11570-29.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGNUM EDUARDO PERES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Rocha Abrão, Agravado(s): PRC SISTEMAS DE PROPULSÃO E TRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11676-60.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Perla Leticia da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11717-31.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): PAULO NOGUEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Luzinete Maria Gomes, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial, apenas quanto ao tema "Terceirização. Responsabilidade Subsidiária" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: AIRR - 11848-09.2016.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): V M M COMÉRCIO DE VEÍCULOS LESTE MINEIRA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Raimundo Dutra, Agravado(s): FABRÍCIO ALVARENGA FERREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Chaves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11879-03.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RONALDO CAMILO FROIS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11951-07.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Zinger Gonzalez, Advogado: Dr. Percival Menon Maricato, Agravado(s): WANDERLEY MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Agravado(s): MASSA FALIDA de SETEM SERVIÇOS TÉCNICOS DE MONTAGENS E MANUTENÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. Juliana Ferreira Morais, Agravado(s): VALLOUREC MINERAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11961-89.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ROLF CESAR VIEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12045-24.2017.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Vilmar Ronieri Dantas Peres, Agravado(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Maldi de Melo, Advogada: Dra. Érika Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13018-85.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): DERACI DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Damásio Moura, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo:**



AIRR - 13615-25.2016.5.15.0076 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): AMANDA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16258-28.2014.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO INÁCIO NOGUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Marcelo Augustus Vaz Lobato, Agravado(s): C.C. REIS EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Porto Campello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16317-13.2015.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARIA SOUSA SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Renner Roberto Furlan Pereira, Advogado: Dr. José Pereira de Jesus Filho, Advogado: Dr. Raimundo Miranda Andrade, Agravado(s): SÃO LUÍS MA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luciandro Cunha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16574-59.2015.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Agravado(s): PEDRO PAULO SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Raimundo Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): NEW SERV-SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Azevedo Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16624-70.2015.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DIAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jamys Robson Pereira Martins, Agravado(s): COLTBRASIL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Falcão de Lima, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16691-84.2014.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): GILSON OLIVEIRA E OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Ayoub Bastos, Advogada: Dra. Juliana Araújo Almeida Ayoub, Agravado(s): EGESA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20121-06.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIA MARIA BRUM LOUSADA, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20207-30.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ALEXANDRE COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20289-77.2017.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): MAXO LAPAIX, Advogado: Dr. Luiz Angelo Bianchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20472-66.2016.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Agravado(s): FLÁVIO CAOLI NEVES VAZ, Advogado: Dr. Leandro Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20538-93.2016.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): KARINA BASTOS MORAES, Advogado: Dr. Richard Maciel Gomes, Agravado(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20884-46.2017.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Agravado(s): NEUZA COSTA DE CASTRO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21206-76.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JAILSON DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Mogar Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21406-06.2017.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MASSA FALIDA de GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Advogado: Dr. Cristiano Franke, Agravado(s): DELÉSIO DE OLIVEIRA JARDIM, Advogada: Dra. Poliana Lovatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21416-81.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRALE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Agravado(s): ADELAR ANZOLIN, Advogado: Dr. Helena Maria Fiorese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24173-92.2017.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL E OUTRA, Advogada: Dra. Camilla de Moura Cícero Santos, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro Monteiro, Agravado(s): ELIAS TAROCO JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24396-23.2017.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): NICANOR DA SILVA ROMEIRO, Advogada: Dra. Joise Maira Bearari Ramos, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25078-30.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): SIZENANDO RODRIGUES DE FRANCA, Advogado: Dr. Gilberto Lamartine Pimpinatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25107-80.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): REGINALDO DE MATOS ADÃO, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25392-73.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): WELLINGTON JUVIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Júnior Alencar Ferreira, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100177-24.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): GISELLE THATIANNE GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. Maria de Fatima Vital Antunes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100235-16.2016.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): XANTOCARPA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Patrícia Sylvan Neves, Agravado(s): ERIELMA SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Binda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100458-65.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA SANTOS GUERBATIN, Advogada: Dra. Érika Friato Fróes de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington dos Santos Brittez, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161400-96.2007.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO MARTIN, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): U. S. J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Rogério Alessandre de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000100-66.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Advogado: Dr. Danielle Nascimento Bredariol Campos, Agravado(s): MARCO AURÉLIO BALTAZAR MINHOTO, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000163-85.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILBERTO DE OLIVEIRA ROCHA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000296-32.2015.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON CORVINO, Advogado: Dr. Leandro Fuschini, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000318-03.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Erci Maria dos Santos, Agravado(s): INIVALDA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ruy Octavio Zanelatti, Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Advogado: Dr. Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000382-54.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Roberto Dias Chaves, Advogado: Dr. Bernadeth Martins Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000518-35.2016.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO



SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Bruna Bernardete Domine, Agravante(s) e Agravado(s): VANILDA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da reclamada - FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA. **Processo: AIRR - 1000569-50.2016.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): COOPERNOVA ALIANÇA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO NOVA ALIANÇA, Advogada: Dra. Andreia Fernandes de Andrade, Agravante (s) e Agravado (s): LUIZ LEONARDO ALVES, Advogado: Dr. Andreia Fernandes de Andrade, Agravante (s) e Agravado (s): IMPERIAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Andreia Fernandes de Andrade, Agravado(s): LUIZ CARLOS MORO, Advogada: Dra. Neide Sônia de Farias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos três agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000603-11.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): CARLOS DONIZETI NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Rosemeire Carboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000612-34.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÂNGELA BERNEGOSSI ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniela Villares de Magalhães, Agravado(s): SISCOM TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Renata Maria Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000687-84.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniele de Andrade Malta, Agravado(s): ANDREIA DE ASSIS MACHADO, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000892-86.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): FÁBIO ROBERTO DE BARROS, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves N de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000987-12.2016.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): SILMA ALVES MARTINS SENA, Advogado: Dr. André Luís de Souza, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000998-68.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Raquel Edlaine Prates, Agravante (s) e Agravado (s): ELIANE CARDOSO DANTAS, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada em relação ao tema "Adicional por tempo de serviço. Reflexos", dele conhecer quanto aos tópicos remanescentes e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: AIRR - 1001092-50.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO



PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ANA PAULA VIEIRA BRANDÃO, Advogado: Dr. Marcelo Tudisco, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001174-80.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues, Advogada: Dra. Patricia Rodrigues Tognetti, Agravado(s): DECIO LAZARINO JÚNIOR, Advogada: Dra. Márcia Tereza Lopes, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001199-81.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Nathany Raphael Aricó, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): ODAIR FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Dr. Márcio Lôbo Petinati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001230-03.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAIRA LAIS KAMI ALVES, Advogada: Dra. Waldirene Ribeiro Costa Silva, Agravado(s): COLÉGIO GUGLIELMO MARCONI LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Gervasio Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001360-34.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TECLA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Advogado: Dr. Eudécio Teixeira Ramos, Agravado(s): GILMAR MONTEIRO DE PINHO, Advogado: Dr. Eduardo Nunes de Araújo, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): TEIXEIRA RAMOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): MAREA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - EPP, Agravado(s): MAX SABOR ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001433-58.2016.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JERLIANI NOVAIS REIS SCHULLE, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU, Advogado: Dr. José Antônio Pereira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001458-50.2016.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL PRIME BURGER EVENTOS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): JULIANO SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001484-69.2016.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANILO FIGUEIREDO XAVIER DE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Frias e Cunha, Agravado(s): ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Simone Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001615-66.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Vinicius Wanderley, Agravado(s): ROSÂNGELA COSTA RIBEIRO FERREIRA, Advogada: Dra. Joselha Alves Barbosa, Agravado(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que



seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: AIRR - 1001960-83.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLÉBIA REGINA XAVIER BARBOSA, Advogada: Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes agravante, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, e Agravada, CLÉBIA REGINA XAVIER BARBOSA. **Processo: AIRR - 68-40.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FL BRASIL HOLDING, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA, Advogada: Dra. Katlen Teixeira Carneiro, Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira Irias, Agravado(s): IURE DIAS DE OLIVEIRA LEONIDIO, Advogado: Dr. Edimário Araújo da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e dar-lhes parcial provimento apenas em relação aos temas "danos morais" e "grupo econômico - responsabilidade solidária" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: ARR - 22-45.2017.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIR NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogado: Dr. Mayara Fardim Antunes, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): NEUZENIR DE MORAES FERREIRA, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Unir Negócios e Serviços Ltda.) e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que julgou improcedente o pedido exordial em relação à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: ARR - 89-75.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MANOEL BOMFIM DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado; e c) conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes quanto ao tema "Integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras", por contrariedade à OJ nº 97 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras realizadas nesse período. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravante, recorrente e recorrida, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO. **Processo: ARR - 685-58.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PEDRO GONÇALO LIECHOCKI, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Michelle Cristina Taborda, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento em relação aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho", "Nulidade do acórdão regional por



negativa de prestação jurisdicional" e "Prescrição total. Interstícios e intervalo para lanche"; e b) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada na origem, fixando a prescrição parcial da pretensão e determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no exame do pedido de diferenças salariais decorrentes dos anuênios suprimidos, como entender de direito. Por conseguinte, fica prejudicado o exame dos temas remanescentes do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, a fim de evitar a cisão do julgamento. **Processo: ARR - 740-42.2013.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) deixar de analisar o recurso de revista e o agravo de instrumento interpostos pela reclamada às fls. 203/218 e 270/273 - peça 13; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada às fls. 4.043/4.057 - peça 1. **Processo: ARR - 971-65.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO DA SILVEIRA OLSON, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1242-48.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Rogério Perfeito Marques Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): OZIEL MESQUITA MARQUES, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 1262-21.2016.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GABRIEL ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): LOJÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Mauricio Oliveira Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária do segundo reclamado (fls. 516, 521 e 544 - peça 3) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pelo referido reclamado em relação aos temas remanescentes, como entender de direito. **Processo: ARR - 10881-74.2016.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UNAI, Advogado: Dr. Hugo Rocha Rebello, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ VINÍCIUS DE LIMA, Advogado: Dr. Dener José Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIO ALVES OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 11163-77.2016.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): NÚBIA DE JESUS GOMES, Advogado: Dr. Douglas Lopes Leão, Advogado: Dr. Nayche Hannan, Advogado: Dr. Aibes Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de



instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas quanto às horas in itinere, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a validade das normas coletivas, restabelecer a sentença no particular. **Processo: ARR - 20044-02.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA IZABEL BUTTINGER, Advogado: Dr. Raquel Georgina Bettini Calegari, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 165100-38.2006.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia de Freitas Gouvêa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO AUGUSTO DE ALMEIDA GRANJA, Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (FUNCEF) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (CEF) e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (CEF). **Processo: ARR - 13-88.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VENANCIO FURQUIM DE CAMPOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PCCS 2006. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DA PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE", por violação do art. 461, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as promoções por antiguidade e reflexos, observados os limites definidos na petição inicial, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 87-65.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CELSO HUHNER DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018; II - sobrestar o julgamento dos recursos de revista adesivos das reclamadas. **Processo: ARR - 1060-36.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): ETIENE BODSTEIN, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "prescrição parcial. Diferenças de adicional



de incorporação. Gratificação de função percebida por mais de 10 anos", por má-aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar apenas a prescrição parcial em relação ao pleito de diferenças salariais decorrentes do pagamento a menor do adicional compensatório pela supressão da gratificação de função, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira reclamada (CEF) e do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da segunda reclamada (Funcef). **Processo: ARR - 1230-36.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA MARIA SANTOS GERMANO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. SUPRESSÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIOS)", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão quanto aos anuênios e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado (Banco do Brasil). **Processo: ARR - 1645-77.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Michelin Medeiros, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: Falou pela Agravante e Recorrida o Dr. Fernando Teixeira Abdala. **Processo: ARR - 1651-54.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIANO VALENTIN DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no que se refere aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 13600-39.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Elias Jara Grubert, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BERNADETE HENRIQUES DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (Previ); II - conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado (Banco do Brasil) apenas quanto aos temas "Integração das horas extras no repouso semanal remunerado. Repercussão nas demais parcelas. Bis in idem", por contrariedade à OJ 394 da SbDI-1 do TST, e "Extinção do contrato de trabalho. Nulidade da adesão ao plano de aposentadoria antecipada/PAA. Vício de consentimento não comprovado", por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repouso semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas



remuneratórias e restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos de nulidade da adesão ao PAA e de reconhecimento da dispensa sem justa causa, indeferindo o pagamento da multa de 40% do FGTS, do aviso prévio e das verbas rescisórias. Prejudicada a análise das diferenças referentes aos expurgos inflacionários incidentes sobre multa de 40% do FGTS; III - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: ARR - 2022700-65.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HELENICE TAKAKO HARA FUKUSHIMA, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Juliana Luciani da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; II - por maioria, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral e estético de R\$ 150.000,00 para R\$ 50.000,00. Vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que dele não conhecia; III - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Obs. 1: Falou pela 2ª Agravada, Recorrente e Recorrida a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 1ª Agravada, Recorrente e Recorrida, Dra. Meire Aparecida de Amorim. Obs. 3: Falou pela 1ª Agravada, Recorrente e Recorrida Dra. Meire Aparecida de Amorim. Obs. 4: Justificará o voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-AIRR - 55-64.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Embargado(a): RENATO DE PAULA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/15, dado o caráter protelatório dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 289-87.2016.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): ABRÃO DOS SANTOS GOMES, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 491-91.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): JORGE MONTEIRO FREITAS, Advogado: Dr. Wladimir Rigo Martins Júnior, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 692-41.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): JOSÉ ELITON FERREIRA PAIXÃO, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS, Advogado: Dr. Robson Shelton Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1043-81.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ PEYON CARNEIRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Embargado(a): UOL DIVEO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1518-45.2014.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ELIAS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Embargado(a): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jhyanne Rodrigues Barros de Aguilár, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1536-45.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Embargado(a): LUIZ CARLOS ROCHRS, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1544-35.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Ricardo Martins Firmino, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Embargado(a): APARECIDO SILVÉRIO, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 2084-44.2011.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Vladimir Cavalcante de Aquino, Advogado: Dr. Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Embargado(a): HUGO MIGUEL MEDEIROS DO VALE, Advogado: Dr. Francisca Jane Eire C. de Almeida Morais, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2767-80.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Silvana Márcia Montechi Valladares de Oliveira, Embargado(a): GP INVESTIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): MASSA FALIDA de IMBRA S.A E OUTRA, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 10161-71.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): RONE FRANCA DE JESUS, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Dr. Cléber Damasceno Lima Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10348-80.2015.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCOS SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Télió Barroso de Souza Filho, Advogado: Dr. Edevilton Santos, Embargado(a): FACCHINI S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Cais, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 10735-05.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Embargado(a): WALTER VIEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, reconhecendo a omissão havida no acórdão embargado, imprimir-lhe efeito modificativo e, por conseguinte, não conhecer do recurso de revista do reclamante no que diz respeito à dobra do repouso remunerado e, quanto ao adicional noturno, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno, desde setembro de 2013 até a dispensa do reclamante (08/09/2014), observados os critérios e parâmetros para apuração fixados na sentença. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11212-72.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Embargado(a): BRUNO ALEXANDRE LIMA, Advogado: Dr. Daniel Santos Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



Processo: ED-AIRR - 13743-65.2016.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO REZENDE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21628-76.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ZÉLIA AUXILIADORA DA SILVA CRISÓSTOMO, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 358300-58.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): ELOI ALVES DO CARMO, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1002291-77.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HELVECIO BRAZ TEIXEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Parente de Andrade, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, reconhecendo a omissão havida no acórdão embargado, imprimir-lhes efeito modificativo, para restabelecer a sentença quanto ao tema "tempo à disposição do empregador", e condenar a reclamada a pagar como extra todo o tempo registrado nos cartões de ponto que antecede a jornada de trabalho, quando ultrapassados os dez minutos diários, isso na forma da Súmula 366 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 1-52.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENATO SANTOS VAQUIMAKER, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): FORRODIV COMÉRCIO DE FORROS E DIVISÓRIAS LTDA., Advogado: Dr. Manoel de Aguiar Lucio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66-12.2017.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): JANDIR FERREIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. Juliane Maria Suzin, Advogado: Dr. Angelo José Zardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84-75.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Fábio Fonseca Pimentel, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rego Valença, Agravado(s): CRW SERVIÇOS E ESCAVAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alex Faturi Delevatti, Agravado(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): JOSEILTON DE LIMA NERI, Advogada: Dra. Valdenice Gomes Celestino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 869-02.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravado(s): DEBORAH PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018; II - sobrestar a análise do agravo de



instrumento em recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: AIRR - 1197-57.2016.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROANA STEPHANIE FRAGOSO PORTUGAL, Advogado: Dr. Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Morghan Helder Pontes Santino dos Santos, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafrá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1310-42.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): ADÃO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Agravado(s): ARCELOMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Karina Jorge Monteiro Caetano Batista, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SOLO E MATERIAIS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1654-54.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): PGM ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando César Teixeira, Agravado(s): RICARDO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): PGM ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márlen Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1898-34.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAQUEL MARQUES DO PRADO, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s): SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues da Costa, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1908-63.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARIA ADERLÂNDIA CIDRÃO PEREIRA, Advogado: Dr. Fabiano Cerqueira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2385-02.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP, Procurador: Dr. Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): SC SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Walterir Calente Júnior, Agravado(s): AILTON CAPORASSO, Advogada: Dra. Camila Ferreira Donadelli Grechi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: AIRR - 2551-97.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WHITEJETS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Dra. Lucilene de Freitas Toni, Advogado: Dr. Rodrigo Millanezi de Freitas, Agravado(s): OMNI TÁXI AÉREO S.A., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): PAMELA MEIRELES ROQUE, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): AFETY SERVICE CONSULTORIA AERONÁUTICA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Faria de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3173-67.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



WELSON SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Sigifroi Moreno Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF, Advogado: Dr. José Cleto de Souza Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3714-74.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LILIANE APARECIDA MELO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SEQUÓIA MODA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogada: Dra. Luara Camargo Vida, Agravado(s): ECOTEMP RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9800-73.2010.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Michel Fernandes Barros, Advogado: Dr. Mirele Rebouças de Queiroz Jucá Lauton, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Agravado(s): MARIA DA SILVA MATOS, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10170-52.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Agravado(s): WESLEY FRANCISCO EUGÊNIO, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10439-85.2016.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEONICE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Agravado(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10455-33.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procurador: Dr. José Oliveira Feitosa, Agravado(s): WALDIR MARQUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Roberlei Cândido de Araújo, Advogado: Dr. João Dias Paião Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10475-66.2015.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LILIANE RODRIGUES MENDES, Advogado: Dr. Diogo Raduswesi Montenegro Barroso, Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Helena Batista, Agravado(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10664-78.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): HENRIQUE GAMBÁ, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Advogado: Dr. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10682-15.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VH TRATAMENTO DE RESÍDUOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Alves Leite Martins, Agravado(s): MARLUS WASHINGTON VIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira da Gama e Melo, Advogado: Dr. Raimundo Cândido Neto, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA, Advogado: Dr. Miraney Martins Amorim, Agravado(s): SANESC-SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, Agravado(s): KOMPAC SERVICOS ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO LTDA, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: AIRR - 10740-**



84.2013.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Elenice Santos da Silva Brivio, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): PAULA FERNANDA XAVIER DA ROCHA, Advogado: Dr. Joilson Oliveira da Silva, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10752-07.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): VERA LÚCIA NUNES DA COSTA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Oscar de Paiva, Advogada: Dra. Margareth Garcia Gomes, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10776-04.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Saulo Roberto Gomes Guerreiro, Agravado(s): MÁRCIA DE FÁTIMA RODRIGUES WERLY, Advogada: Dra. Marcele Ignacio Bachini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10802-40.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÁUDIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Okazaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10835-90.2015.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA DELTA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Advogado: Dr. Marco Tulio Fonseca Furtado, Agravado(s): MARCOJARDSON MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcello Frossard Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10838-49.2015.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): LUCIANA DE SOUZA PANTONI, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11215-02.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): MARCELO LUIZ ALEIXO DE SOUZA, Advogado: Dr. Christian Montezuma Mira de Assumpção, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Juana Nonato Saba Pereira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11281-27.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDA GONÇALVES JACINTHO, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Agravante(s) e Agravado(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Valdemir Sousa Cordeiro, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Tatiana Brito Melzer dos Santos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante, negando-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11377-27.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ANA LÚCIA OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Alice Cabral da Fonseca, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E



SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11528-24.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): NATANAEL VELASCO PACHECO, Advogado: Dr. Rogério Linhares Pacheco, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Michele da Silva Vasconcelos, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11602-13.2016.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): HUDSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Vagner Miranda de Freitas, Agravado(s): WCA RH BELO HORIZONTE LTDA., Advogado: Dr. Célio José Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11653-51.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RODOVIÁRIO MORADA DO SOL LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Ladeira Borsatto, Agravado(s): CARLOS ERNANDES DE FREITAS, Advogado: Dr. Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11786-37.2016.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CÁTIA REGINA RIZOLLI DA SILVA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Advogado: Dr. José Antônio Malaguetta Merenda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Advogada: Dra. Graciele Demarchi Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11861-95.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Dr. Fábio Moreira Cruz, Agravado(s): MÁRCIA NOVAES FERREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Pedroso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11862-49.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LUCIENE PEREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Rachel de Carvalho Rezende, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Bezerra dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11942-97.2015.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): PAULO ROBERTO SANTÓRIO SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Cury Martins, Advogado: Dr. Raul Loretti Werneck Neto, Agravado(s): SOUZA LIMA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Valéria Siqueira Bortoletti, Advogado: Dr. Clemerson Misael dos Santos, Agravado(s): CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: AIRR - 12382-86.2015.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Advogado: Dr. Michel Stefane Asenha, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PAULO CÉSAR MENEGHETTI, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16245-60.2014.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): WILSON GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Eunice Ferreira de Sousa Kühn, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogada: Dra. Kátia Silene de Souza Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17035-04.2014.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): JEREMIAS DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Gleiffeth Nunes Cavalcante, Agravado(s): D. LIMPEZA E SERVICOS GERAIS LTDA, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17542-05.2013.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): CLESE FRANÇA COSTA, Advogado: Dr. Ernani Oliveira Alves Júnior, Agravado(s): CONGELSEG VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20036-23.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGRALE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Agravado(s): FRANCISCO ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Alcemir José Kammler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20307-96.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): MICHELE VELAZQUEZ BIFANO, Advogado: Dr. Roberto Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: AIRR - 21164-30.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): JESSICA EDUARDA OLIVEIRA DE LACERDA, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, Advogado: Dr. Ricardo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21383-64.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SILVANA EVELISE WENDLANT, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50500-18.2013.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARMOS CERÂMICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sandro Sartório Munhões, Agravante(s): SILVANA SANTANA RIBEIRO LOPES E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Amaral Poloni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do agravo dos reclamantes de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: AIRR - 100607-53.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Fabrício Molinari Mello, Agravado(s): CONCESSIONARIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): FRANCISCA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Valéria Barcellos, Agravado(s): FW/BRAZIL EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. João Filipe Silva Moyses, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101087-14.2016.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Agravante(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Elisabeth Caetano, Agravado(s): MARIA BARBOSA NETA, Advogado: Dr. Pedro Sérgio Farias, Advogado: Dr. Rogério Abreu Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159300-97.2012.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IÁSSARA FERNANDA LOPES PINTO, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiana Diniz Costa Suzano, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100015-28.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogada: Dra. Erika Lopes dos Santos, Agravado(s): LAERTE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000142-16.2016.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES JOLI LTDA., Advogado: Dr. Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Agravado(s): IVAN NERIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000149-47.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Vidal Gil, Advogado: Dr. Márcio Rossi Vidal, Agravado(s): FRANCISCO EDINAL DE SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000170-65.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): RUBENS FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Gimenez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000260-62.2016.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SILVANA RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000274-65.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jorge Freitas Zofoli, Agravado(s): DIRCEU FERREIRA LIMA NETO, Advogado: Dr. Orlando Cruz Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001107-31.2016.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARTUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Tamara Guedes Couto, Advogada: Dra. Daniela Ferreira Matos, Agravado(s): EVERALDO SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001242-80.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CÉZAR OLIVEIRA PIO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Elizabeth Rodrigues Cucomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001246-88.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO DONIZETE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivete Siqueira Cisi, Agravado(s): POLIMETRI INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Talita Bernardo Jankauskas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 1001474-28.2016.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESDRAS FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): CAMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: AIRR - 1001555-07.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RESTAURANTE E PIZZARIA ZANGÃO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Leonetti, Agravado(s): EDILAN CARDOSO SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Verdigueiro Lima, Advogado: Dr. Ruimar da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001581-71.2016.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ WAGNER PINHEIRO, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): CARLOTA ALIMENTOS E PRODUÇÕES DE IMAGEM E EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Funabashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001795-56.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE GESTÃO DE SERVIÇOS, Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ANA CAROLINA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Soares Lins Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002299-12.2015.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RICARDO VINÍCIUS CAMARGO, Advogado: Dr. Ronaldo Tamberlini Pagotto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 501-11.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Recorrido(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Oliveira do Carmo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Custas processuais. Isenção", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a isenção do Município de Salvador quanto ao recolhimento de custas processuais e; 2 - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 1040-50.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO ARAÚJO TORRES, Advogada: Dra. Ana Paula Saraiva Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1251-25.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES BRAVO VICTÓRIA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): AS MESMAS, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (CEF) apenas quanto aos temas "CEF. Bancário. PCC/1998. Ineficácia da opção pela jornada de oito horas. Horas extras. Base de cálculo. Compensação com a gratificação de função", por contrariedade à OJ



Transitória 70 da SbDI-1 do TST; "integração das horas extras no repouso semanal remunerado. Repercussão nas demais parcelas. Bis in idem", por divergência jurisprudencial; e "honorários advocatícios. Requisitos. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e a incidência dos reflexos dos repouso semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias e determinar que as horas extras sejam calculadas com base na remuneração prevista para a jornada de seis horas diárias, bem como que sejam compensadas com a diferença entre as de gratificações de função das jornadas de seis e oito horas; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do referido intervalo, com os reflexos deferidos na origem. **Processo: RR - 1299-23.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): CRISTIANE MONTEIRO MARINO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a improcedência dos pedidos da reclamação trabalhista, uma vez que a pretensão da autora estava fundada no reconhecimento da ilicitude da terceirização. **Processo: RR - 1439-05.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SIRINEU DÂNDALO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Augusto Alcântara Vago, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. SUPRESSÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIOS)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão quanto aos anuênios e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Augusto Alcântara Vago. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Augusto Alcântara Vago. **Processo: RR - 1500-19.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Recorrido(s): FABIANA ROQUE PINHEIRO, Advogado: Dr. Orlando Cordeiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quantos aos temas "JULGAMENTO EXTRA PETITA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO. PAGAMENTO DE SALÁRIOS E DEMAIS CONSECTÁRIOS DESDE A DISPENSA ATÉ A EFETIVA REINTEGRAÇÃO", por violação do artigo 460 do CPC/73 e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO", por violação do artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários correspondentes ao lapso de 12 meses e demais consectários, conforme requerido na exordial, bem como para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral de R\$ 20.000,00 para R\$ 10.000,00. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1517-19.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Dr. Carla Zambom Atvars F. da Silva, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Rosa Maria Raimundo, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO,



Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas no tocante ao tema "CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de férias proporcionais, 13º salário proporcional, bem como a determinação de que a primeira reclamada (FUNCAMP) forneça as guias do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva, julgando, assim, improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelos reclamantes, no importe de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais ficam isentos por serem beneficiários da justiça gratuita (fls. 1706). Prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela UNICAMP quanto aos temas remanescentes, responsabilidade subsidiária e juros de mora aplicáveis à Fazenda Pública. **Processo: RR - 1640-31.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCELO GOMES PAIXÃO, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Recorrido(s): REDE TV MAIS ABC LTDA., Advogado: Dr. Roberson Sather Vidal, Recorrido(s): SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Advogado: Dr. Diógenes Mello Pimentel Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RADIALISTA. ACÚMULO DE FUNÇÕES. SETORES DIFERENTES", por violação do artigo 14 da Lei nº 6.615/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação à anotação na CTPS do reclamante do contrato de trabalho relativo às funções de operador de áudio, autorizada a Secretaria a assim proceder no caso de descumprimento (artigo 39, § 2º, da CLT), com o consequente pagamento de um salário pelo exercício da referida função, e o pagamento das verbas dele decorrentes, na forma postulada na petição inicial, a se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 2892-33.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andreza Duarte Candemil, Recorrente(s): JAIR STEDILE, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. SUPRESSÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIOS)", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão quanto aos anuênios e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 10928-49.2017.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Sérgio Carlos Pereira, Recorrido(s): ROSANA MARIA DE MELO, Advogada: Dra. Camila Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROFESSOR. ATIVIDADE EXTRACLASSE. HORAS EXTRAS", por violação do artigo 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, seu adicional e reflexos, decorrentes da atividade extraclasse, julgando, assim, improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, das quais fica isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 601). **Processo: RR - 12208-27.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ORLANDO JOSÉ PELEGRINE, Advogado: Dr. Lucas André Ferraz Grasselli, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MANDURI, Advogado: Dr. Cristiana Regina dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. HORAS EXTRAS HABITUAIS. SUPRESSÃO", por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação quinquenal do período de apuração da indenização delineada no referido verbete, considerando que este se estende a todo o período de



labor extraordinário. **Processo: RR - 20500-83.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IRONI VELER ANTONELLO, Advogado: Dr. Wagner Segala, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 253 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo para recuperação térmica, previsto no referido dispositivo e reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20864-59.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogada: Dra. Rejane de Souza Machado da Silva, Recorrido(s): ELIAS GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Santos Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20947-45.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Recorrido(s): JORGE SOARES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Fernando Santos Karam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21203-10.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): CRISTIANO PEREIRA BRANCO, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 97100-07.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Recorrido(s): IVANILDE BALBINO PINTO, Advogada: Dra. Alba Valéria Alves Fraga, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada apenas quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Regulamento aplicável. Aposentadoria posterior vigência das Leis Complementares 108 e 109/2001", por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que aprecie os pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria à luz do regulamento vigente à época em que a reclamante implementou os requisitos para a obtenção do benefício, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o recurso de revista do primeiro reclamado. **Processo: RR - 100669-14.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANSPORTES FS LTDA., Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA SOARES, Advogada: Dra. Iara Cristina D'Andréa Mendes, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Recorrido(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Advogada: Dra. Débora Marchi Kaupert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 101044-98.2016.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA



DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Advogado: Dr. Fabrício Molinari Mello, Recorrido(s): DEIVID CARNEIRO, Advogado: Dr. Elton Cacella Vieira, Recorrido(s): VIDA - ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Vânia de Alencar Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 408-77.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Agravado(s): GIEZI DE SOUSA NUNES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira da Silva Júnior, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1640-76.2015.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Procuradora: Dra. Ludiana Carla Braga Façanha, Agravado(s): NOESIA MARIA DA SILVA CARDOSO FIGUEREDO, Advogado: Dr. Francisco Cláudio Diógenes Machado, Agravado(s): CMC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10704-20.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): RÔMULO FERNANDES DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Brenon Franklin Brandão da Silva, Agravado(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11048-58.2015.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Jurandir Barros dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Eduardo Magalhães Fontes, Agravado(s): DIOGO LOPES, Advogado: Dr. Luís Marcos Cubeiro Tarrío, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11219-64.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROSIMEIRE MACONES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio de Queiróz, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11886-58.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MÁRCIO DOS SANTOS RUSSO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12071-90.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDNA CARVALHO FAVERO, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pirola, Advogado: Dr. Cyro José Ometto Cones, Agravado(s): ELCIO FERNANDO DELAGO, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Bilória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 93700-74.2006.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SPIC - SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): MARCELO ROCHA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Telius Raimundo Memória Ferraz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 107140-05.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Bruna Sheylla de Olivindo, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Barros Ottoni, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Agravado(s): BANCO DO



BRASIL S.A., Advogado: Dr. Orlando Mauro Pauletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000285-91.2016.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MICHEL LUIZ LOURENCO, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): HQS SISTEMAS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001008-13.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARA VIRGÍNIA ALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001434-61.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENATA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Érika Aparecida Silvério, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001980-55.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): JULIETA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Valdeliz Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002702-79.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Dr. Sandra Alves Abbas, Procurador: Dr. Carlos Roberto Pegoretti Júnior, Agravado(s): CASA DE APOIO RAIOS DE LUZ, Advogada: Dra. Rosemeire Barbosa Paranhos, Agravado(s): VERA LÚCIA ALEXANDRINA RAFAEL, Advogada: Dra. Gleice Kelly Belfort de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 11416-68.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Elidiane Cristina Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): KENIDY KARELLI MACHADO RODRIGUES, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Dano moral", por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que dele não conhecia. Obs. 1: Justificará o voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 176340-63.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): ROBERTO DA SILVA BASSANELLO, Advogada: Dra. Andréa Cristina Ferrari, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 512-17.2015.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIEL ARRUDA ARQUITETURA SS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): EDMAR MATOS DE LIMA, Advogado: Dr. Cristiano Menezes Lima, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: RR - 1224-16.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S/A, Advogada: Dra. Carla Louzada Marques Carmo, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Recorrido(s): VANESSA GUIMARÃES MORAIS, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista



em relação ao tema "Terceirização. Call center. Instituição bancária. Isonomia salarial" por violação do art. 5º, caput, da CF e, no mérito dar-lhes provimento para indeferir o pedido de isonomia salarial. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Midiã Cristina de Jesus Sales, patrona da 1º Recorrente e Recorrido. **Processo: AIRR - 1890-26.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): DIANA ROMANO LEONCIO, Advogado: Dr. Fabiana Reis de Carvalho Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS" e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: AIRR - 10369-72.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Carla Luiza de Araújo Lemos, Advogado: Dr. Luciana Fernandes Corrêa da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): SABEMI SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): DÉBORA GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Dr. Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Advogado: Dr. Carlos Faria Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumentos. **Processo: AIRR - 10578-97.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): HUDSON CORREIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Flavia Ricardo da Neiva, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento no tema "HONORÁRIOS PERICIAIS"; II- conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento no tema "QUANTUM ARBITRADO À INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: ARR - 11260-97.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): YEDA COSTA, Advogado: Dr. Rafael Bagno Fonseca Rodrigues de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10099-06.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Dra. Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra Silva, Agravante(s) e Agravado(s): RAFAEL DE MENEZES BRUNHOSA SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): LAN DESIGNERS INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Castro Batista, Decisão: Chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento realizado em 14/11/2018 e, em consequência a publicação do respectivo acórdão, ocorrida em 19/11/2018, tendo em vista o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Retirar de pauta o presente processo. **Processo: Ag-AIRR - 2417-22.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ FERNANDO RIBEIRO CARVALHEIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O SETOR DE TRABALHO. TEMPO À



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR"; II - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/12/2018. **Processo: AIRR - 10214-93.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravante(s) e Agravado(s): OAS EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): JOÃO INACIO DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Thyago Garcia, Agravado(s): THOR CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dezenove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma